

MAPA XXI**RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DA SEGURANÇA SOCIAL**

CAPÍTULOS	GRUPOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
				POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
03	01	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE <i>Sistema Previdencial</i>	N.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de novembro	278-077-057	278-077-057
					278-077-057

111941558

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M**Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019**

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 cumpre com os diversos princípios e regras orçamentais estabelecidas na Lei de Enquadramento Orçamental, nomeadamente as regras da anualidade, do equilíbrio, do orçamento bruto, da especificação, da unidade e da universalidade.

Este Orçamento corporiza um instrumento para a concretização da política de sustentabilidade económica, financeira e social da Região Autónoma da Madeira, em linha com o Programa do XII Governo Regional.

As previsões da receita e da despesa orçamental para o ano de 2019 tiveram em consideração os compromissos financeiros obrigatórios, decorrentes do funcionamento e do plano de investimentos constante do PIDDAR, o apoio às iniciativas empresariais que mereçam enquadramento nos programas comunitários em vigor, quer sejam públicos ou privados, e bem assim o enquadramento macroeconómico vigente.

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 incorpora medidas previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2019 com aplicação direta na Região Autónoma da Madeira, designadamente em matéria de fiscalidade e da despesa pública, influenciando e condicionando a política orçamental regional.

Com este Orçamento a Região Autónoma da Madeira concilia a necessidade do seu trajeto de equilíbrio das contas públicas com a manutenção de um clima social e económico que permita à Região continuar o seu processo de desenvolvimento, com respeito pela coesão económica, territorial e social.

Foram ouvidos os parceiros sociais envolvidos em matéria de legislação laboral.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea *p*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de

junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Aprovação do Orçamento**

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, constante dos mapas seguintes:

- Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
- Mapa IX, com o programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração regional (PIDDAR);
- Mapa X, com as despesas correspondentes a programas;
- Mapa XI, com as transferências no âmbito das finanças locais;
- Mapa XVII das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por secretarias;
- Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados.

Artigo 2.º**Aplicação dos normativos às entidades integradas no setor público administrativo**

1 — Todas as entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro e 37/2018, de 7 de agosto independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento dos normativos previstos no presente decreto legislativo regional e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — O disposto neste diploma prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos de estabilidade e disciplina

orçamental e dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, desde que tal contrarie ou torne inexequível o cumprimento dos compromissos mencionados no número anterior.

4 — Todas as entidades referidas no n.º 1 do presente artigo estão abrangidas pelas regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

Artigo 3.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira

1 — É criado o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por OPRAM, que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, a vigorar a partir do ano de 2020.

2 — A implementação e operacionalização, nomeadamente, os prazos e o processo de apresentação de candidaturas e votação do OPRAM é regulamentada através de Portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais de disciplina orçamental

Artigo 4.º

Transferências do Orçamento do Estado

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a transferir para as autarquias locais e associação de municípios da Região Autónoma da Madeira, os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

2 — O mapa XI contém as verbas a distribuir pelas autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, conforme se encontram discriminadas nos mapas XIX e XX da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2019, exceto no que diz respeito às transferências da participação variável no IRS, que são transferidas diretamente pela administração central para os municípios.

Artigo 5.º

Cooperação técnica e financeira

1 — Nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2005, de 20 de julho, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2016/M, de 19 de julho, fica o Governo Regional autorizado a celebrar, através dos membros do Governo Regional das respetivas áreas de competência, em casos excecionais e devidamente justificados, contratos-programa de natureza setorial ou plurissetorial com uma ou várias autarquias locais.

2 — Fica ainda o Governo Regional autorizado, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, a celebrar através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas de reconstrução da responsabilidade dos municípios.

Artigo 6.º

Dívidas das autarquias locais relativas ao setor das águas, saneamento e resíduos

O disposto no artigo 90.º da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2019 aplica-se às autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, sendo-lhes aplicáveis quaisquer alterações que lhe sejam introduzidas.

CAPÍTULO III

Operações passivas

Artigo 7.º

Financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, decorrentes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2019.

2 — Acresce ao valor previsto no número anterior o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano económico de 2018.

Artigo 8.º

Condições gerais do financiamento

Nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º dessa mesma lei, fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos das autorizadas para o Estado, com o prazo máximo de 50 anos, internos ou denominados em moeda estrangeira, nos mercados interno e externo, até ao montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante do acréscimo do endividamento líquido resultante do artigo 7.º do presente diploma;

b) Montante decorrente da regularização de dívidas vencidas e de responsabilidades, incluindo a substituição de dívida;

c) Montante das amortizações da dívida pública regional realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou antecipadas, por razões de gestão da dívida pública regional;

d) Montante de outras quaisquer operações que envolvam a redução da dívida pública regional, determinado

pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

Artigo 9.º

Gestão e emissão de dívida

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública regional das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:

- a) Renegociação das condições dos empréstimos e derivados;
- b) Realização de operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;
- c) Pagamento previsto ou antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados, incluindo o regular pagamento dos juros previstos contratualmente;
- d) Reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;
- e) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
- f) Substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — A contabilização dos fluxos financeiros decorrentes de gestão da dívida pública regional e das operações de derivados é efetuada pelo seu valor bruto, sendo as despesas deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações e o respetivo saldo inscrito na rubrica da despesa.

Artigo 10.º

Endividamento de entidades incluídas no universo das administrações públicas e das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 — As entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais só podem aceder a financiamento ou concretizar operações de derivados mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — As entidades do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais que, numa base anual, apresentem capital próprio negativo, só podem aceder a financiamento junto de instituições de crédito mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 — A contratação de financiamentos de prazo superior a um ano por parte de entidades públicas que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a concretização de operações de derivados, está sujeita a parecer prévio favorável do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

4 — O disposto neste artigo prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário e a sua violação implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias

Artigo 11.º

Operações ativas do Tesouro Público Regional

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a realizar operações ativas até ao montante de 200 milhões de euros, incluindo eventuais capitalizações de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos.

2 — Fica ainda o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a remir os créditos daqueles resultantes.

Artigo 12.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a proceder às seguintes operações:

a) Redefinição das condições de pagamento de dívidas relacionadas com contratos celebrados, nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações e quando, em particular e desde que devidamente fundamentado, a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor, aceitar a remissão do valor dos créditos concedidos ou, em geral, no decurso de procedimento extrajudicial de conciliação, aceitar a redução do valor dos créditos;

b) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

c) Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro ou de fusão;

d) Anulação de créditos detidos pela Região Autónoma da Madeira quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 13.º

Aquisição de ativos e assunção e regularização de passivos e responsabilidades

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a assumir passivos e responsabilidades de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização, podendo pagar diretamente aos credores, mediante a conversão em capital dessas entidades.

2 — O Governo Regional fica autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a assumir passivos e responsabilidades e a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores

das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, incluindo a assunção liberatória e transmissão de dívidas, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.

3 — Fica igualmente o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela área da educação, a proceder à celebração de acordos de pagamento com entidades desportivas ou outras entidades que cooperam com o sistema desportivo regional, destinados à regularização de encargos de anos anteriores advenientes, nomeadamente, da aplicação de regulamentos ou de contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados, desde que os encargos correspondentes tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais, ficando, neste caso, dispensada a aplicação do disposto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29/2008/M, de 12 de agosto, e 14/2014/M, de 21 de novembro, bem como a aprovação através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

4 — Os encargos a que se refere o número anterior caducam em 31 de dezembro de 2019, caso não estejam regularizados até essa data por motivos não imputáveis aos serviços da administração pública regional.

Artigo 14.º

Alienação de participações sociais da Região

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma da Madeira detém em entidades participadas.

2 — As alienações referidas no número anterior apenas poderão ser realizadas a título oneroso.

Artigo 15.º

Avales da Região

1 — O limite máximo para a concessão de avales da Região Autónoma da Madeira, em termos de fluxos líquidos anuais, é de 10 milhões de euros, aferido com referência a 31 de dezembro de 2019.

2 — O Governo Regional remete trimestralmente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a listagem das novas garantias atribuídas, a qual deve incluir a caracterização física e financeira dos respetivos projetos.

Artigo 16.º

Emissão de garantias

1 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelas entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a retenção de transferências e para a revogação do regime de autonomia financeira.

CAPÍTULO V

Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais

Artigo 17.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com a redação consolidada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 2/2018/M, de 9 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 —

Rendimento coletável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 091	11,60	11,600
De mais de 7 091 até 10 700	20,70	14,669
De mais de 10 700 até 20 261	26,50	20,252
De mais de 20 261 até 25 000	33,75	22,811
De mais de 25 000 até 36 856	35,87	27,012
De mais de 36 856 até 80 640	44,95	36,751
Superior a 80 640	48,00	

2 —

3 —

4 —»

Artigo 18.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29-A/2001/M, de 20 de dezembro, 30-A/2003/M, de 31 de dezembro, 21-A/2005/M, de 30 de dezembro, 3/2007/M, de 9 de janeiro, 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 20/2011/M, de 26 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, 18/2014/M, de 31 de dezembro, e 2/2018/M, de 9 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — A taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC, para vigorar na Região Autónoma da Madeira é de 20 %.

2 —

3 —

4 —

5 — No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na redação republicada pelo Decreto-Lei

n.º 81/2017, de 30 de junho, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 15 000 de matéria coletável é de 13 %, aplicando-se a taxa prevista no n.º 1 ao excedente.

- 6 —
7 — (Revogado.)»

Artigo 19.º

Derrama regional

1 — Mantém-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira, o regime da derrama regional, aprovada pelos artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M, de 23 de julho, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, com a alteração prevista no número seguinte.

2 — O artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

- 1 —
2 —

Rendimento tributável (em euros)	Taxa (em percentagem)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	2,5
De mais de 7 500 000 até 35 000 000	4,5
Superior a 35 000 000	8,5

- 3 —

a)

b) Quando superior a € 35 000 000, é dividido em três partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 2,5 %; outra, igual a € 27 500 000, à qual se aplica a taxa de 4,5; e outra, igual ao lucro tributável que exceda € 35 000 000, à qual se aplica a taxa de 8,5 %.

- 4 —

- 5 —»

Artigo 20.º

Código fiscal do investimento na Região Autónoma da Madeira

É alterado o artigo 2.º do Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Âmbito objetivo

1 — Até 31 de dezembro de 2020, podem ser concedidos benefícios fiscais, em regime contratual, com um período de vigência até 10 anos a contar da conclusão do projeto de investimento, aos projetos de investimento, tal como são caracterizados no presente capítulo, cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a 750 000,00 euros, no caso de investimentos realizados na Ilha da Madeira e de 250 000,00 euros no caso de investimentos realizados na Ilha do Porto Santo.

- 2 —

- 3 —
4 —»

CAPÍTULO VI

Execução orçamental

Artigo 21.º

Execução

1 — O Governo Regional toma as medidas necessárias para uma rigorosa e conscienciosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos na Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos de acompanhamento da execução orçamental e das contas públicas, o Governo Regional procede à divulgação de informação sobre a execução orçamental, sobre os valores da dívida financeira e não financeira e sobre as contas trimestrais do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 22.º

Alterações orçamentais

1 — O Governo Regional fica autorizado a:

a) Proceder às alterações orçamentais que forem necessárias à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro;

b) Efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no presente orçamento.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior é aplicável em casos decorrentes:

a) Da mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira e ou das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) De alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;

c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários e pelo fundo de coesão nacional para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) De reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, e bem assim de situações previstas no artigo 36.º deste diploma;

e) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;

f) De ajustamentos relativos a dotações afetas a encargos de instalações e rendas;

g) Da regularização de dívidas vencidas;

h) Da reafetação entre dotações das rubricas afetas à Formação Bruta de Capital Fixo;

i) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas com ativos financeiros, passivos financeiros e encargos da dívida;

j) Do acréscimo das necessidades relativas à aquisição de produtos químicos e farmacêuticos, produtos vendidos nas farmácias, material de consumo clínico e de serviços de saúde;

k) Do acréscimo de responsabilidades decorrentes de concessões;

l) Da alteração de responsabilidade da execução da despesa relativa a ajustamentos em dotações orçamentais, cuja fonte de financiamento decorra das verbas afetas aos jogos sociais.

3 — Nos casos de mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, com exceção do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, previstos na alínea *a)* do n.º 2, a alteração orçamental é assegurada através da transferência da verba referente ao encargo com a respetiva remuneração, do orçamento do serviço de origem para o orçamento do serviço de destino.

4 — O Governo Regional, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pelo orçamento objeto de alteração, fica ainda autorizado a:

a) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a projetos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, de projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores e de saldos bancários não consignados a outras despesas que não aquelas objeto de inscrição ou reforço;

b) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais, na receita e na despesa, decorrentes de alterações à legislação em vigor, designadamente na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2019, com impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e não contempladas no presente diploma.

Artigo 23.º

Cativações orçamentais

1 — As dotações orçamentais dos serviços da administração direta, dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, ficam cativas nos seguintes termos:

a) Em 45 % do valor, as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias «01.02.02. Horas extraordinárias»;

b) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie «01.02.14. Outros abonos»;

c) Em 25 % do valor, as dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços «02.01.00. Aquisição de bens» e «02.02.00. Aquisição de serviços»;

d) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «04. Transferência Correntes» com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos serviços e fundos autónomos e a transferências para os serviços e fundos autónomos na área da saúde;

e) Em 35 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «05. Subsídios», com exceção dos subsídios a conceder resultantes de responsabilidades decorrentes de concessões;

f) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «07. Aquisição de Bens de Capital»;

g) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «08. Transferências de Capital», à exceção das dotações afetas a projetos cofinanciados.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às dotações orçamentais afetas a:

a) Regularização de dívidas de anos anteriores;

b) Contratos-programa que tenham por finalidade o pagamento de dívida financeira de entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

c) Rendas, água, eletricidade, comunicações, seguros e bolsas de estudo;

d) Aquisição de produtos químicos e farmacêuticos «02.01.09», produtos vendidos nas farmácias «02.01.10», material de consumo clínico «02.01.11», serviços de saúde «02.02.22» e outros serviços de saúde «02.02.23»;

e) Despesas com fontes de financiamento associadas à Lei de Meios e ao fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

f) Encargos plurianuais em execução no ano económico de 2019;

g) Dotações com compensação em receita e despesas financiadas com receitas próprias inscritas nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

h) Contratos-programa e protocolos que resultem de linhas de crédito formalizadas pela Região;

i) Projetos relativos à realização de eventos de animação turística referentes a Natal, Fim do Ano, Carnaval, Festa da Flor, Festa do Vinho, Festival do Colombo e Festival do Atlântico, predefinidos em calendário.

3 — O disposto na alínea *c)* do n.º 1 não é aplicável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

4 — As dotações afetas a projetos e atividades cofinanciadas por fundos europeus com fonte de financiamento comunitário, incluindo a respetiva contrapartida nacional, são descongeladas automaticamente, a partir do momento em que os projetos subjacentes às mesmas têm candidatura aprovada.

5 — Para além das cativações orçamentais previstas no n.º 1, o Conselho do Governo Regional pode congelar, a título extraordinário, outras rubricas da despesa, face às necessidades de contenção das mesmas e de acordo com os objetivos da execução orçamental.

6 — A extinção das cativações orçamentais referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Assembleia Legislativa da Madeira, incumbe ao respetivo órgão nos termos das suas competências próprias de gestão orçamental.

7 — O membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas, em substituição das referidas no n.º 1, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

8 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pelo serviço requerente, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o descongelamento das rubricas da despesa sem a correspondente compensação.

Artigo 24.º

Saldos de gerência

1 — Os saldos de gerência de receitas próprias na posse dos serviços e fundos autónomos devem ser entregues até 30 de abril de 2020 nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira e constituem receita da Região, ainda que em prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos.

2 — Em situações devidamente justificadas, pode o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças autorizar a dispensa da entrega dos respetivos saldos de gerência, devendo, para tal, o pedido de dispensa ser efetuado até ao dia 28 de fevereiro de 2020, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 — Verificadas as condições previstas no número anterior, pode ainda o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante pedido fundamentado pelo serviço requerente, afetar as receitas provenientes de saldos de gerência de serviços e fundos autónomos, legalmente consignadas a fins específicos, a outros fins de interesse público.

4 — Os saldos de gerência das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem ser prioritariamente afetados ao pagamento das dívidas de anos anteriores, não lhes sendo aplicável o disposto nos números anteriores.

5 — O previsto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais que disponham em sentido contrário.

Artigo 25.º

Contas de ordem

Os serviços e fundos autónomos, incluindo as empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na Tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários para o efeito.

Artigo 26.º

Reporte de informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais

1 — Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, nos moldes e nos prazos definidos por esta, os dados referentes à execução orçamental e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso.

2 — Devem igualmente ser remetidos ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, todos os elementos necessários à avaliação da execução material e física do PIDDAR, nos moldes e nos prazos definidos por aquele instituto.

3 — O relatório da execução orçamental, as demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte, e o balancete analítico trimestral devem ser entregues nas condições e prazos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

CAPÍTULO VII

Disposições relativas a assunção de despesa

Artigo 27.º

Competência para autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública

1 — São competentes para autorizar despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública as seguintes entidades:

- a) Até € 100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 200 000, os órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
- c) Até € 3 750 000, os secretários regionais;
- d) Até € 5 000 000, o Vice-Presidente do Governo;
- e) Até € 7 500 000, o Presidente do Governo Regional;
- f) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às empresas públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais.

Artigo 28.º

Competência para autorização de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade

1 — As despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar, podem ser autorizadas:

- a) Até € 150 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 300 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos.

2 — A competência fixada nos termos do n.º 1 mantém-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, desde que o respetivo custo total não exceda 10 % do limite da competência inicial.

3 — Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do n.º 1, detém a competência para autorizar a realização do montante total da despesa.

Artigo 29.º

Competência para autorizar a assunção de encargos plurianuais

1 — A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, fica sujeita à autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — De acordo com a autorização prevista no número anterior, as despesas relativas à execução de planos ou

programas plurianuais legalmente aprovados podem ser autorizadas:

a) Até € 500 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;

b) Até € 1 000 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;

c) Sem limite, pelo Presidente do Governo Regional e pelos secretários regionais.

3 — A autorização prévia relativa à assunção de compromissos plurianuais pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é da competência do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças mediante parecer favorável do membro do Governo Regional da respetiva tutela.

4 — A competência para assunção de compromissos plurianuais por parte das entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, e 37/2018, de 7 de agosto, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, que não tenham pagamentos em atraso, é do respetivo órgão de direção quando os referidos compromissos apenas envolvam receita própria ou receitas provenientes de cofinanciamento europeu.

Artigo 30.º

Competência para aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de imóveis

1 — A autorização de despesas relativas à aquisição, arrendamento ou locação de imóveis, e respetivas renovações, para a instalação de serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a autorização para a alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio da Direção Regional do Património e Informática, nos termos da lei.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável à PATRIRAM — Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

3 — Excetua-se do disposto no n.º 1, a competência para autorizar a alienação ou oneração de imóveis pela IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., a qual é cometida ao órgão de administração daquela entidade pública mediante autorização prévia do membro do Governo Regional que detenha a tutela do setor, bem como as cedências temporárias das casas de abrigo da Região Autónoma da Madeira.

4 — O parecer prévio da Direção Regional do Património e Informática, previsto no n.º 1, não é aplicável nos casos em que os procedimentos identificados naquele normativo sejam promovidos por aquela Direção Regional e tenham sido objeto de autorização pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 31.º

Competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito

1 — Nos casos previstos na lei, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a dispensa de celebração de

contrato escrito é da competência do respetivo membro do Governo Regional.

2 — Nos casos em que a despesa deva ser autorizada pelo Presidente do Governo Regional ou pelo Conselho do Governo, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência dessas entidades, sob proposta do respetivo membro do Governo Regional.

Artigo 32.º

Requisito prévio para a autorização de despesas

1 — A assunção de compromissos por parte das entidades públicas, incluindo as integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a € 300 000, é sempre precedida de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., pode assumir compromissos com dispensa da autorização prévia a que se refere o número anterior, até ao valor de € 500 000.

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Artigo 33.º

Violação das regras relativas a compromissos

1 — Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso, nota de encomenda ou documento análogo, tenha os números de cabimento e de compromisso e a clara identificação da entidade emitente, não podem reclamar junto das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais o respetivo pagamento.

2 — Os dirigentes ou equiparados que assumam compromissos ou emitam notas de encomenda ou documentos análogos que não exibam o número de compromisso, ou incumpriam com o disposto no artigo 32.º deste diploma ou na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, incorrem em responsabilidade nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Subsídios e outras formas de apoio

Artigo 34.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente para:

- a) Construção ou reabilitação de habitação social;
- b) Requalificação dos bairros sociais;
- c) Apoio à habitação para jovens e para desempregados;
- d) Recuperação de habitações pertencentes a famílias carenciadas;
- e) Projetos e iniciativas de inclusão social;
- f) Projetos de recuperação/reabilitação de imóveis destinados à prossecução de atividades na área da inclusão social.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social e económico, cultural, desportivo e religioso, que visem, nomeadamente a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e/ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder apoio a entidades operadoras de radiodifusão sonora que promovam a divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

4 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas no âmbito da subsidiação do preço de água de rega, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade agrícola na Região Autónoma da Madeira.

5 — O Governo Regional pode ainda criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente nas áreas da educação, da formação profissional, da agricultura e da pesca, cujas condições são aprovadas por resolução do Conselho do Governo Regional.

6 — No âmbito do disposto no n.º 2, os apoios a conceder podem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

7 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa, incluindo eventos que tenham sido realizados dentro do mesmo ano económico e a consolidação do passivo de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, cujas despesas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

8 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

9 — Com exceção das linhas de crédito bonificado a que se refere o n.º 5, os subsídios e outras formas de apoio concedidos são formalizados através de contrato-programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento, podendo não ser efetuada a transferência dos montantes em causa caso subsista qualquer tipo de incumprimento à Região Autónoma da Madeira por parte da entidade beneficiária, ficando, nestes casos, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças autorizado a proceder, sem qualquer formalidade adicional, à retenção dos subsídios e outras formas de apoio atribuídos, até ao montante do incumprimento.

10 — A concessão dos auxílios previstos neste artigo é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada através de resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 11 e 12.

11 — O parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças é dispensado nos seguintes casos:

a) Quando os valores a atribuir não ultrapassem os montantes anteriormente concedidos para a mesma finalidade e mesma entidade que tenha beneficiado desse apoio;

b) Quando os valores se destinem a concessão de auxílios a atribuir no âmbito do Plano Regional de Apoio ao

Desporto (PRAD) e os mesmos não ultrapassem os montantes definidos e aprovados na portaria que regulamenta e define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto.

12 — Nas situações de dispensa do parecer prevista no número anterior, a proposta de concessão de auxílio é obrigatoriamente comunicada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, antes da sua autorização por resolução do Governo.

13 — É nula a concessão de auxílios prevista no presente artigo com omissão de quaisquer formalidades exigíveis.

14 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos são objeto de publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

15 — Os demais procedimentos inerentes aos apoios previstos nesta norma são definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 35.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo 34.º deste diploma

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica respeitam o previsto no respetivo regime legal e os n.ºs 7 a 12 do artigo anterior.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 38.º do presente diploma, excecionam-se do número anterior os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica na qual se encontre fixada a respetiva quantificação ou que não estejam sujeitos à celebração de contrato-programa, designadamente no que respeita aos apoios concedidos no âmbito da habitação, do emprego e de fundos comunitários.

Artigo 36.º

Apoio humanitário

1 — O Governo Regional, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, pode atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas e atividades económicas e sociais, bem como às respetivas populações afetadas, incluindo as comunidades emigrantes madeirenses, cuja atribuição segue o disposto nos n.ºs 10 a 13 do artigo 34.º deste diploma.

2 — Para efeitos do número anterior, o Governo Regional fica autorizado a dotar o orçamento das verbas necessárias à execução destes apoios e, se necessário, proceder às alterações orçamentais que forem indispensáveis, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 22.º do presente diploma.

Artigo 37.º

Transferências e apoios para entidades de direito privado

1 — Os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em 2019 não podem ultrapassar os

valores anteriormente concedidos para a mesma finalidade, excluindo os apoios no âmbito:

- a) Da saúde;
- b) Da ação social;
- c) Da educação;
- d) Da proteção civil;
- e) Da promoção turística;
- f) Do regadio público;
- g) Dos apoios que resultem da aplicação de regulamentos;
- h) Dos apoios destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos por empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e por entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

2 — A verificação da variação dos apoios incide sobre o valor atribuído no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios, sendo que a verificação desta condição pode ser feita, de acordo com a mesma regra, por setor ou finalidade, desde que os apoios sejam concedidos na sua globalidade e no mesmo momento.

3 — A atribuição de novos apoios rege-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas.

4 — O disposto nos números anteriores prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais em contrário, não prejudicando, contudo, a regularização de dívidas vencidas, desde que as mesmas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

Artigo 38.º

Fiscalização de subsídios e outros apoios

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 34.º a 37.º do presente diploma compete à Inspeção Regional de Finanças.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam obrigadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, a permitir o acesso aos locais onde se encontra a documentação necessária, nomeadamente os documentos de despesa.

3 — As entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam ainda obrigadas a remeter até 180 dias após o encerramento do exercício à entidade concedente todos os elementos de prestação de contas das verbas por si recebidas, por forma àquelas entidades poderem exercer eficazmente as suas competências de verificação e controlo dos subsídios e apoios concedidos.

Artigo 39.º

Contratos-Programa na área da Saúde

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do governo responsáveis pelas áreas da saúde e dos assuntos sociais, a celebrar contratos-programa no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

2 — Os contratos programa previstos no número anterior podem envolver encargos plurianuais com o limite de 3 anos, devem ser publicados no *Jornal Oficial da*

Região Autónoma da Madeira, e tornam-se eficazes com a sua assinatura.

Artigo 40.º

Indemnizações compensatórias

Fica o Governo Regional autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, a conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

Artigo 41.º

Atribuição de incentivos aos conservadores dos Registos da Região Autónoma da Madeira

1 — Os conservadores têm direito a um incentivo de fixação, nos mesmos moldes e condições do subsídio de fixação atribuído aos magistrados judiciais.

2 — Os conservadores têm ainda direito ao incentivo de casa mobilada ou, na sua falta, à atribuição de um incentivo de compensação, exatamente idêntico, quantitativamente e qualitativamente, e para todos e quaisquer efeitos, ao subsídio de compensação fixado aos magistrados judiciais.

3 — A atribuição dos incentivos depende da tomada de posse nas conservatórias da Região Autónoma da Madeira, seguida da prestação do serviço efetivo, e aplica-se aos conservadores atualmente em funções, e a todos os que ingressarem no serviço que prossegue as atribuições relativas ao setor da Administração da Justiça na Região, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, com exceção dos que ingressem nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do referido diploma, e será devida enquanto os conservadores aqui se mantiverem.

4 — Os incentivos não são devidos aos conservadores que beneficiam das regalias e compensações previstas nos Decretos-Leis n.ºs 171/81, de 24 de junho, e 66/88, de 1 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 299/2005, de 29 de dezembro.

CAPÍTULO IX

Autonomia administrativa e financeira

Artigo 42.º

Cessação da autonomia financeira

Durante o ano de 2019, ficam suspensos os fundos escolares previstos nos artigos 31.º a 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO X

Disposições relativas a trabalhadores do setor público e aquisição de serviços

Artigo 43.º

Medidas aplicáveis

As disposições relativas à administração pública contidas na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2019, são aplicadas à Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo das especificidades previstas no presente

diploma e noutros diplomas regionais em vigor ou que sejam aprovados no âmbito da competência legislativa e regulamentar própria.

Artigo 44.º

Recrutamentos e regularização de precariedade na administração pública regional

1 — Durante o ano de 2019, com vista a renovar, rejuvenescer e dotar os quadros da administração pública regional de novas qualificações e competências digitais e eliminar toda e qualquer situação de precariedade, o Governo Regional procede à abertura de procedimentos concursais destinados à ocupação de postos de trabalho que visem a satisfação de necessidades permanentes dos respetivos serviços que constam no levantamento dos postos de trabalho e plano setorial de recrutamentos realizado em 2018, nomeadamente dos que são asseguradas com recurso a programas de emprego, nos termos dos números seguintes.

2 — A abertura de procedimentos concursais é feita pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, nos termos do despacho de aprovação do mapa consolidado de recrutamento para 2019, que naquele ano contém as especificidades previstas no presente normativo.

3 — Em 2019, o mapa consolidado de recrutamento anual a que se refere o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, é aprovado trimestralmente até ao dia 15 do 1.º mês do trimestre a que respeita.

4 — O recrutamento para ocupação de postos de trabalho cujas funções, entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, foram asseguradas com recurso a programas de emprego, constituem a primeira prioridade.

5 — Os postos de trabalho a que se refere o número anterior, após a aprovação mencionada no n.º 2, consideram-se automaticamente criados no mapa de pessoal do respetivo serviço e incluídos no mapa regional consolidado de recrutamentos para 2019 referente ao 1.º trimestre.

Artigo 45.º

Processo de regularização de precariedade

1 — Os procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho que foram asseguradas com recurso a programas de emprego previstos no n.º 4 do artigo anterior, obedecem ao disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com as especificidades previstas no citado Decreto Legislativo Regional e no presente artigo.

2 — Os trabalhadores que ocuparam o posto de trabalho, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, no âmbito de programas de emprego, são notificados pelo respetivo serviço da abertura do procedimento concursal a que se refere o número anterior, nos termos dos n.ºs 4 e 8 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

3 — Nos procedimentos concursais referidos no n.º 1, para além do método de seleção obrigatório estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, é ainda obrigatório a utilização do método de seleção avaliação curricular, sendo necessariamente critério de ponderação a experiência profissional específica cuja valorização é majorada em 40 % em relação aos demais critérios a ponderar na experiência profissional.

4 — Por forma a conferir uma maior celeridade aos procedimentos concursais e garantir uma economia e eficiência de atos administrativos, os procedimentos concursais a que se refere o n.º 2, destinados a ocupação de posto de trabalho da mesma carreira, categoria e função ou licenciatura, independentemente do serviço a que respeitem, são abertos através do sistema centralizado de gestão de recursos humanos do respetivo departamento regional, nos casos em que o mesmo tenha sido adotado, num único procedimento concursal, destinado a prover todos os postos de trabalho.

5 — No aviso de abertura dos procedimentos concursais mencionados no número anterior, os postos de trabalho a ocupar são elencados por serviço.

6 — Para efeitos de abertura do procedimento concursal pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos, os serviços enviam uma listagem dos postos de trabalho identificados no levantamento que foram assegurados com recurso a programas de emprego, com a identificação de todos os beneficiários de programas de emprego que ocuparam o referido posto de trabalho no período previsto no n.º 2.

7 — O sistema centralizado dá conhecimento aos respetivos serviços do envio do aviso de abertura para publicação no *JORAM*, bem como da respetiva publicação, para efeitos da notificação a que se refere o n.º 2, que é da responsabilidade do respetivo dirigente máximo, a qual deve ocorrer no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do aviso.

8 — O disposto no presente artigo é aplicável às empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, com as necessárias adaptações e com as especificidades previstas nos números seguintes.

9 — A empresa pública procede à abertura de um procedimento de seleção simplificado para a ocupação do posto de trabalho que foi ocupado com recurso a programa de emprego, o qual pode ser limitado aos beneficiários que o ocuparam no período referido no n.º 2 ou aberto a todos os cidadãos.

10 — Nas situações em que o posto de trabalho tenha sido ocupado por um único beneficiário de programa de emprego, a empresa pode proceder à contratação imediata do mesmo, com dispensa do procedimento simplificado a que se refere o número anterior.

Artigo 46.º

Determinação do posicionamento remuneratório em procedimento concursal

Em 2019, a negociação prevista no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos casos em que vá para além da primeira posição remuneratória da carreira ou da posição definida em regime próprio, depende de despacho prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e administração pública.

Artigo 47.º

Carreiras especiais e subsistentes da administração pública regional

Durante o ano de 2019, o Governo Regional procede a um levantamento das carreiras especiais da administração pública regional ainda não revistas bem como das subsistentes, por forma a tomar medidas legislativas a um adequado enquadramento profissional e remuneratório das mesmas.

Artigo 48.º

Duração da Mobilidade

1 — As situações de mobilidade existentes à data de entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2019 podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2019.

2 — A prorrogação excecional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre a 31 de dezembro de 2018, nos termos do acordo previsto no número anterior.

3 — No caso do acordo de cedência de interesse público a que se refere o artigo 243.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), a prorrogação a que se referem os números anteriores depende de parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública.

4 — Os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem, durante o ano de 2019, definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedências de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem previamente à preparação da proposta de orçamento.

Artigo 49.º

Mobilidade intercarreiras

1 — Durante o ano de 2019, o posicionamento remuneratório a que se refere o artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), adaptada à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, é determinado em função da remuneração base efetivamente auferida pelo trabalhador à data da constituição da mobilidade.

2 — Nas situações de mobilidades intercarreiras para carreiras especiais ainda não revistas, releva, para efeitos do posicionamento remuneratório previsto no artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Pública (LTFP), a posição e índice fixado para o estagiário da respetiva carreira.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o período de exercício efetivo prestado em mobilidade releva para efeitos de contagem do tempo de período experimental ou estágio exigido para o ingresso na nova carreira.

4 — O disposto no artigo 18.º da Lei que Aprova o Orçamento do Estado para 2019, é aplicável às situações de mobilidade intercarreiras referidas nos n.ºs 2 e 3.

Artigo 50.º

Medidas de equilíbrio orçamental na administração pública regional

1 — No âmbito das medidas de equilíbrio orçamental, durante o ano de 2019, estão sujeitos a parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, os seguintes atos ou procedimentos:

a) A nomeação, a qualquer título, para lugares de direção superior de 2.º grau e para cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda não foram objeto de reestruturação, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, e do n.º 2 do artigo 12.º do

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;

b) A aprovação ou alteração de diplomas orgânicos, designadamente despachos que aprovam unidades orgânicas flexíveis;

c) A constituição de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

d) A criação de estruturas de missão, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, quando gerem um aumento de despesa pública;

e) A constituição de situações de cedência de interesse público para exercer funções nos órgãos e serviços da administração regional e empresas públicas do setor empresarial regional desde que determine um aumento de efetivos no respetivo serviço ou entidade, e a respetiva prorrogação excecional ou consolidação nos casos permitidos por lei, com exceção das celebradas para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes;

f) A mobilidade de trabalhadores em funções públicas para serviços ou entidades externas à administração pública regional, cujos encargos sejam suportados pelo serviço de origem;

g) O regresso de trabalhadores em situação de licença sem remuneração que não confira direito a ocupação de posto de trabalho.

2 — São ainda comunicados ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, os seguintes atos:

a) O recrutamento de trabalhadores na sequência de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, que tenha gerado um aumento do número de efetivos da administração pública regional;

b) A mobilidade de trabalhadores para exercer funções nos órgãos e serviços da administração regional, desde que tenha gerado um aumento de efetivos na administração pública regional;

c) A mobilidade ou requisição de docentes para o exercício de funções que não compreendem a atividade letiva.

3 — Durante o ano de 2019, na constituição de mobilidade de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira é obrigatória a transferência da verba a que se refere o n.º 3 do artigo 22.º do presente diploma.

4 — Durante o ano de 2019, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, a remuneração dos técnicos especialistas é estabelecida mediante despacho conjunto do membro do Governo Regional competente e do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, com

observância do limite máximo remuneratório fixado no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Durante o ano de 2019, o montante das ajudas de custo a que se refere o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, é o que consta na alínea *a*) do n.º 2 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, sem prejuízo da redução estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 a 2 do presente artigo determina a nulidade dos atos praticados sem observância dos mesmos.

Artigo 51.º

Suplementos remuneratórios

1 — Mantêm-se em vigor todos os suplementos remuneratórios existentes na administração pública regional, designadamente:

a) O suplemento de produtividade atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo dos artigos 34.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;

b) O suplemento de integração na Região Autónoma da Madeira atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto, em vigor ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto, republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/M, de 10 de março;

c) O suplemento de residência atribuído nos termos previstos na alínea *a*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48 405, de 29 de maio de 1968, aos trabalhadores da Autoridade Tributária que exerçam funções, em regime de mobilidade, na Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;

d) O subsídio de frio previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 448/86, de 8 de abril, publicada no *JORAM*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de abril, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 258/91, de 21 de março, publicada no *JORAM*, n.º 35 da mesma série, de 21 de março.

2 — Em 2019 são atualizados todos os suplementos que mantêm o respetivo cálculo pela remuneração base que era devida em 2005.

3 — Durante o ano de 2019, os motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional regem-se pelas disposições normativas referentes ao regime remuneratório e suplementos aplicáveis a 31 de dezembro de 2011, designadamente o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, na parte relativa aos Gabinetes dos membros do Governo Regional.

4 — Durante o ano de 2019, num quadro de incentivos à implementação de medidas e práticas à inovação e modernização da administração pública regional, mantêm-se o suplemento de isenção de horário de trabalho a atribuir

aos trabalhadores afetos a medidas ou designados para comissões que integram a estrutura e funcionamento do Programa de Modernização Administrativa da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, criado pelo n.º 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e regulado pela Portaria da Região Autónoma da Madeira n.º 423/2018, de 16 de outubro.

Artigo 52.º

Norma interpretativa da compensação por caducidade dos contratos a termo celebrados com docentes pela Secretaria Regional de Educação

1 — Aos docentes contratados pela Secretaria Regional de Educação a termo resolutivo não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), se ocorrer a celebração de novo contrato até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 53.º

Medida transitória de incentivo a especialidades médicas carenciadas

1 — Até 31 de dezembro de 2019, em casos excecionais e devidamente fundamentados, é atribuído um acréscimo remuneratório, pela realização de produção médica, para além do respetivo horário normal de trabalho, aos médicos integrados nas carreiras médicas, em especialidades carenciadas e em efetivo exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., mediante vínculo de emprego público ou privado, independentemente do seu regime de trabalho.

2 — O incentivo referido no número anterior, é fixado por referência a um montante por hora, por ato ou por turno.

3 — A identificação das especialidades carenciadas, bem como o montante a que se refere o número anterior e os termos e as condições de atribuição deste incentivo são definidos, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma.

4 — A prestação de trabalho médico tem de garantir o descanso semanal obrigatório.

5 — O presente acréscimo remuneratório é abonado para a compensação da produção realizada no âmbito da presente norma, não o podendo ser a título de trabalho suplementar.

6 — O incentivo previsto no presente artigo não é cumulável com outros incentivos que visem suprir áreas médicas carenciadas.

7 — Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, considera-se horário de trabalho normal o fixado por lei para o respetivo regime, que inclui as horas afetas por lei a atividades urgentes e emergentes.

8 — O regime estabelecido no presente artigo prevalece sobre quaisquer outras normas especiais ou excecionais em contrário, e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado por estes.

Artigo 54.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2018.

2 — Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2019, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2018, não podem ultrapassar:

a) Os valores pagos em 2018, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2018.

3 — Em situações excepcionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, o membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores.

4 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2018, que ultrapasse o limite previsto no n.º 1, carece de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, a qual pode ser concedida nos seguintes termos:

a) Mediante compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 devendo o pedido, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar indicar o valor em causa e a compensação a efetuar;

b) Com dispensa da compensação a que se refere a alínea anterior, indicando o respetivo dirigente máximo o valor em causa e juntando a justificação para a sua autorização.

5 — As aquisições de serviço efetuadas são obrigatoriamente comunicadas, no final de cada mês ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria do mesmo membro do Governo.

6 — O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), incluindo institutos públicos de regime especial;

b) Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente decorrentes da sua integração nas áreas da regulação, supervisão ou controlo;

c) Empresas do setor empresarial regional;

d) Gabinetes dos membros do Governo Regional e do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;

e) Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.

7 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 1 a 5:

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei

n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 10/2013, de 28 de janeiro;

b) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços decorrentes de:

i) Inspeções periódicas de viaturas;

ii) Prémios de seguro obrigatórios;

iii) Publicações legalmente obrigatórias;

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;

d) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro;

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do número anterior ou, entre estes e os demais abrangidos pelo n.º 5 do artigo 60.º da lei que aprova o orçamento de Estado para 2019;

f) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências.

8 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 2 e 4 a celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de fundos europeus estruturais e de investimento, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pelas autoridades de gestão e ainda pelos organismos intermédios dos programas operacionais, e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumem, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020.

9 — Nas entidades do setor empresarial regional, a comunicação a que alude o n.º 5 é feita ao presidente do órgão executivo e as autorizações a que aludem os n.ºs 3 e 4 são emitidas pelo órgão executivo.

10 — A aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, precedido de parecer do conselho de administração.

11 — A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos de serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades da administração pública regional, com atribuições no âmbito da matéria em questão.

12 — Exceciona-se do número anterior as aquisições de serviço que respeitem diretamente a projetos cofinanciados.

13 — O disposto no n.º 11 só se aplica quando os estudos, pareceres, projetos, serviços de consultoria e trabalhos especializados não digam diretamente respeito à missão e atribuições da entidade.

14 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 55.º

Contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados com pessoas singulares, designadamente, na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo.

2 — O parecer previsto no número anterior depende:

a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação legalmente determinada de mobilidade, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

d) Da emissão de declaração do dirigente máximo do serviço sobre o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior ou, sendo o caso, da autorização do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria nas situações previstas nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.

3 — A verificação do disposto na alínea b) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.

4 — Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser solicitado em simultâneo com o pedido de parecer a que se refere o n.º 1.

5 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.

6 — Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo, os contratos de aquisições de serviços emergentes de acidentes escolares.

7 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 56.º

Setor empresarial e entidades públicas da Região Autónoma da Madeira

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 45.º, as entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, podem contratar trabalhadores na modalidade de contrato por tempo indeterminado, contrato a termo ou comissão de serviço, quando se destine, respetivamente a substituir

a saída definitiva, a ausência de trabalhadores ou cessação de comissão de serviço ocorrida em 2019.

2 — Nas situações referidas no número anterior o trabalhador contratado deve ser colocado na posição remuneratória correspondente à base da respetiva carreira ou categoria.

3 — A contratação de trabalhadores que não esteja abrangida pelos números anteriores, em qualquer das modalidades, depende de autorização dos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças.

4 — Para efeitos da emissão da autorização a que se refere o número anterior, a empresa ou entidade deve juntar elementos comprovativos da verificação dos seguintes requisitos:

a) Relevante interesse público na contratação e sua imprescindibilidade para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;

b) Demonstração em como os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento da empresa a que respeitam;

c) Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação a que a respetiva empresa está sujeita, designadamente os previstos nos artigos 58.º e 59.º do presente diploma e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

5 — A contratação de trabalhadores prevista no n.º 1, é comunicada aos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças e da administração pública, trimestralmente.

6 — Durante o ano de 2019, dependem de parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública:

a) A alteração dos estatutos das entidades públicas empresariais e das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público;

b) A atribuição de novos suplementos remuneratórios;

c) A aprovação de regulamentos internos relativos a organização interna, das entidades e empresas mencionadas no n.º 1, nomeadamente relativos a carreiras.

7 — As entidades públicas empresariais e empresas públicas referidas no n.º 1 prestam informação ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos do artigo 58.º do presente diploma, sobre o fluxo de novas contratações e outras entradas, o fluxo de saída por reforma e outras saídas, e ainda salários médios, bem como toda a informação que venha a ser necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pela Região Autónoma da Madeira.

8 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 9 e 10, aos gestores públicos e aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas, são aplicáveis as medidas que vierem a ser determinadas para os gestores públicos e trabalhadores do setor empresarial do Estado na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2019.

9 — As remunerações dos gestores públicos das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas são fixadas, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de

dezembro, com as alterações efetuadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, por resolução conselho do Governo Regional.

10 — Às entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, é aplicável o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho, quando existam, ou nos respetivos regulamentos internos, sem prejuízo das medidas previstas na lei que aprova o Orçamento de Estado para 2019.

11 — À celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2019, por entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, é aplicável o disposto no artigo 54.º

12 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável a outras entidades públicas, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

13 — O disposto no presente artigo prevalece sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais, em contrário e, consoante as situações, sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho, não podendo ser modificado ou afastado pelos mesmos.

Artigo 57.º

Reestruturação e extinção de empresas públicas e de entidades públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais

1 — No âmbito de processo de reestruturação e de extinção das empresas públicas e de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com objetivos de racionalização de recursos humanos e financeiros, os trabalhadores das respetivas entidades que já integravam o universo da administração pública regional com referência a 31 de dezembro de 2011 podem, excepcionalmente, ser integrados nos serviços da administração regional, através de despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública e do membro do Governo Regional da tutela.

2 — A integração referida no número anterior depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Demonstração da carência de recursos na administração pública, na área funcional, categoria ou carreira do trabalhador a integrar;

b) Aceitação expressa do trabalhador.

3 — O trabalhador integrado nos termos do n.º 1 é posicionado no nível da tabela remuneratória única, mais aproximado à respetiva remuneração base ou em nível inferior ou no nível virtual criado para o efeito, determinado no despacho referido no n.º 1.

4 — O despacho referido no n.º 1 deve conter todos os fundamentos que determinaram a integração, sendo obrigatória a sua publicitação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

5 — O tempo de serviço prestado pelo trabalhador na empresa pública ou entidade integrada que foi objeto de reestruturação ou extinção, de janeiro de 2011 à data da integração, releva para efeitos de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, sendo atribuído um ponto por cada ano.

6 — Após a emissão do despacho mencionado no n.º 4 é celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, com as especificidades previstas no n.º 3.

7 — O disposto no n.º 6 é aplicável às situações de integração constituídas ao abrigo do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, transitando os respetivos trabalhadores para o vínculo de emprego público, com efeitos reportados à data daquela integração.

Artigo 58.º

Informação relativa a pessoal das entidades públicas regionais

1 — As entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem informar o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores, e da despesa com pessoal.

2 — A informação referida no número anterior é prestada através do carregamento de dados no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais, abreviadamente designado por SITEPR, gerido pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

3 — O carregamento de dados no SITEPR é efetuado trimestralmente, nos termos que vierem a ser estabelecidos no diploma que proceder à regulamentação daquele Sistema de Informação.

4 — O incumprimento do dever de informação referido nos números anteriores determina:

a) O congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento;

b) A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços que sejam dirigidos ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

5 — Através da prestação da informação a que se referem os números anteriores, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, na qualidade de entidade gestora do sistema, dá cumprimento aos deveres de informação da Região Autónoma da Madeira, estabelecidos no artigo 7.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — A responsabilidade pelo incumprimento dos deveres de informação referidos no número anterior é imputada ao órgão, serviço ou entidade que a ele der lugar.

7 — O disposto no presente artigo aplica-se às empresas públicas.

Artigo 59.º

Unidades de Gestão

1 — As Unidades de Gestão constituídas em todos os departamentos do Governo Regional têm por missão o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais e a articulação direta entre os diversos departamentos e o departamento do Governo

Regional com a tutela das finanças, no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

2 — São atribuições das Unidades de Gestão:

a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos, e outras entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro, ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, de acordo com os procedimentos que forem definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental;

c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional;

d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, nos serviços tutelados;

e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;

f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;

g) Promover a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), nos serviços tutelados;

h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;

i) Desenvolver procedimentos de controlo interno.

3 — As unidades de gestão são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, institutos, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

4 — Para efeitos dos números anteriores, os serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada às Unidades de Gestão.

Artigo 60.º

Subsídio de insularidade dos trabalhadores em funções públicas da Região Autónoma da Madeira a exercer funções na ilha da Madeira

1 — Nos termos e ao abrigo do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em 2019 o subsídio de insularidade é fixado, com referência à remuneração que releva para a sua atribuição, nos seguintes termos:

a) 2 % para os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a € 750;

b) 1,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 750 e igual ou inferior a € 920;

c) 1 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 920 e igual ou inferior a € 1400;

d) 0,75 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1400 e igual ou inferior a € 1900;

e) 0,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1900 e igual ou inferior a € 2800;

f) 0,25 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 2800.

2 — Para as situações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior, é assegurado um valor mínimo de € 140.

3 — O disposto no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, é aplicável aos trabalhadores que se encontrem a exercer funções correspondentes às carreiras gerais e especiais da administração regional, em regime de cedência de interesse público.

4 — O subsídio é calculado nos termos do referido artigo 59.º, em função do tempo prestado no ano anterior.

CAPÍTULO XI

Outras disposições e alterações a diplomas legislativos

Artigo 61.º

Distribuição das verbas dos jogos sociais

Nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que procede à definição da forma de distribuição das verbas dos jogos sociais, as verbas referentes ao valor dos resultados líquidos e exploração dos jogos sociais, atribuídas ao Governo Regional da Madeira, em 2019, são afetadas às áreas previstas naquele normativo de acordo com os mapas anexos a que se refere o artigo 1.º do presente diploma.

Artigo 62.º

Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos na Região Autónoma da Madeira

1 — Sem prejuízo do financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos na Região Autónoma da Madeira, previsto na Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2019, é criado o Programa de Apoio à Redução Tarifária na Região Autónoma da Madeira (PARTRAM) nos transportes públicos, que se consubstancia na imposição de um limite de 30 euros para os passes sociais urbanos, de 40 euros para os passes sociais interurbanos e gratuidade para as crianças até aos 12 anos.

2 — O PARTRAM é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.

3 — O disposto no n.º 1 não prejudica as tarifas cujo montante seja inferior ao previsto no mesmo normativo.

Artigo 63.º

Incentivo à mobilidade elétrica

1 — No âmbito do Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável e do projeto «Porto Santo Sustentável — Smart Fossil Free Island», é criado o Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira (PRIME-RAM).

2 — O PRIME-RAM, tem por objetivo criar uma solução de mobilidade sustentável a partir do desenvolvimento de um ecossistema elétrico através da atribuição de incen-

tivos à utilização de veículos elétricos em detrimento dos restantes movidos a energias não renováveis.

3 — Os incentivos do PRIME-RAM, condições e termos da sua atribuição, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, nos termos dos números seguintes.

4 — Como forma de potenciar a experiência piloto de mobilidade elétrica desenvolvida no âmbito do projeto «Porto Santo Sustentável — Smart Fossil Free Island», o PRIME-RAM contempla medidas a aplicar, em 2019, à Ilha do Porto Santo.

5 — O PRIME-RAM, contempla, ainda, numa segunda fase, propostas das medidas a aplicar a toda a Região Autónoma da Madeira, em 2020.

Artigo 64.º

Alteração ao regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico leves

1 — Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º do regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico leves, aprovado pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Contribuição regional sobre os sacos de plástico

Pelo presente decreto legislativo regional é criado e aprovado o regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico, o qual se rege pelo disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

[...]

1 — A contribuição regional criada pelo presente diploma incide sobre os sacos de plástico produzidos, importados ou adquiridos na Região Autónoma da Madeira, bem como sobre os mesmos sacos que sejam expedidos para esta Região.

2 — Para efeitos do disposto no presente regime, entende-se por:

a) ‘Saco de plástico’ o saco com ou sem alças, considerado embalagem em conformidade com a definição de embalagem constante na Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, composto total ou parcialmente por plástico, entendido como polímero na aceção do n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias, e que pode constituir o principal componente estrutural de sacos;

b) ‘Saco de plástico de caixa’ o saco de plástico disponibilizado no ponto de venda, destinado a enchimento para acondicionamento e transporte de produtos para ou pelo consumidor;

c) ‘Saco de plástico leve’ o saco de plástico tal como definido nas alíneas anteriores, com espessura de parede igual ou inferior a 50 µm (micrómetros).

3 — A contribuição prevista no n.º 1 incide sobre os sacos de plástico vendidos ou disponibilizados a título gratuito ou com custo associado, avulso ou embalado,

nomeadamente, os que se encontrem abrangidos pelos seguintes códigos NC:

a) 3923 21 00, sacos de quaisquer dimensões de polímeros de etileno;

b) 3923 29 10, sacos de quaisquer dimensões de policloreto de vinilo;

c) 3923 29 90, sacos de quaisquer dimensões, de outros plásticos.

Artigo 3.º

[...]

São sujeitos passivos da contribuição regional criada pelo presente diploma os produtores ou importadores de sacos de plástico, com sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma da Madeira, bem como os adquirentes de sacos de plástico a fornecedores com sede ou estabelecimento estável noutro Estado-Membro da União Europeia, no território continental ou na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º

[...]

Constitui facto gerador da contribuição a produção, a importação e a aquisição intracomunitária de sacos de plástico.

Artigo 6.º

[...]

1 — A contribuição regional sobre os sacos de plástico é exigível no momento da sua introdução no consumo.

2 — Considera-se introdução no consumo a alienação de sacos de plástico pelos sujeitos passivos.

Artigo 7.º

[...]

1 —
2 — A introdução no consumo processada através de DIC é regulamentada pela portaria prevista no artigo 4.º do presente diploma.

Artigo 8.º

[...]

Estão isentos da contribuição regional os sacos de plástico que:

a)

b)

c)

d) Não tendo alças ou pegas, e com uma parede de espessura inferior a 50 micrómetros, se destinem a entrar em contacto, ou estejam em contacto, em conformidade com a utilização a que se destinam, com os géneros alimentícios, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 62/2008, de 31 de março, incluindo o gelo;

e)

Artigo 9.º

[...]

Sobre cada saco de plástico com alças e sobre cada saco de plástico de caixa incidirá uma contribuição no

valor de € 0,12 ou de € 0,04, consoante se trate ou não de um saco de plástico leve, conforme definido na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do presente regime jurídico.

Artigo 10.º

[...]

1 — A contribuição sobre os sacos de plástico constitui encargo do adquirente final, devendo os agentes económicos inseridos na cadeia comercial repercutir o encargo económico da contribuição, para o seu adquirente, a título de preço.

2 —
3 —

Artigo 14.º

[...]

Os sujeitos passivos devem comunicar, até ao final do mês de janeiro de cada ano, à AT os dados estatísticos referentes às quantidades de sacos de plástico adquiridos e distribuídos no ano anterior, a qual reportará essa informação, até ao fim do mês subsequente, ao departamento regional com a tutela do ambiente.

Artigo 15.º

[...]

Os montantes gerados pela contribuição regional sobre sacos de plástico constituem receita própria da Região Autónoma da Madeira, devendo a sua afetação repartir-se da seguinte forma:

a)
b) 24 % para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
c)

Artigo 16.º

[...]

Os produtores ou importadores de sacos de plástico com sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma da Madeira, bem como os adquirentes de sacos de plástico a fornecedores com sede ou estabelecimento estável noutro Estado-Membro da União Europeia, no território continental ou na Região Autónoma dos Açores, devem proceder à marcação dos sacos de plástico com a indicação da sua compatibilidade com as diferentes operações de gestão de resíduos, nomeadamente, reciclagem e compostagem, de forma a facilitar a sua separação e valorização nos processos de triagem e tratamento.

Artigo 17.º

[...]

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regime jurídico compete à AT, ao departamento regional com a tutela do ambiente e a outras entidades competentes em razão da matéria, nos termos da lei.

2 — Constitui contraordenação punível nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 22.º da lei-quadro das contraordenações ambientais aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, alterada pelo

Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, a violação do disposto no artigo 10.º

3 — Compete ao departamento regional com a tutela do ambiente a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas, nos termos do número anterior.

4 — *(Anterior proémio do n.º 3.)*

a) *[Anterior alínea a) do n.º 3.]*

b) Em 40 % para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

5 — *(Anterior n.º 4.)*

6 — *(Anterior n.º 5.)*

7 — *(Anterior n.º 6.)*

8 — *(Anterior n.º 7.)*

Artigo 18.º

[...]

A contribuição sobre os sacos de plástico não é considerada um gasto dedutível para efeitos de determinação do lucro tributável ou rendimento tributável das entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º

Artigo 19.º

[...]

Compete aos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente aprovar, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente decreto legislativo regional, a regulamentação necessária ao disposto no presente regime jurídico.»

2 — O regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico leves, aprovado pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, passa a designar-se «Regime jurídico dos sacos de plástico».

3 — As alterações introduzidas pelo presente diploma ao regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico, aprovado pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, entram em vigor no prazo de 90 dias após a data da sua publicação.

Artigo 65.º

Aditamento à orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

É aditado à orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, o artigo 17.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 17.º-A

Suplementos remuneratórios

1 — Aos trabalhadores afetos a linhas de emergência ou de apoio social e a respostas sociais que exijam disponibilidade permanente para prestação de trabalho a qualquer hora e em qualquer dia, e/ou prevenção, é atribuído um suplemento remuneratório mensal, 12 vezes ao ano, destinado a assegurar o seu funcionamento ininterrupto ou alargado e/ou isenção de horário de

trabalho, calculado com base no nível 19 da Tabela Remuneratória Única, nas seguintes percentagens:

a) 12 %, no caso de trabalhador afeto a linhas de emergência ou de apoio social e a respostas sociais de funcionamento ininterrupto nos sete dias da semana;

b) 5 %, no caso de trabalhador afeto a linhas de emergência ou de apoio social e a respostas sociais de funcionamento ininterrupto ou alargado distinto do previsto na alínea anterior.

2 — As linhas de emergência ou de apoio social e a respostas sociais previstas no n.º 1, e respetivas condições e circunstâncias específicas, são definidas por despacho do membro do governo responsável pela área da inclusão e assuntos sociais.»

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 66.º

Quadro plurianual de programação orçamental

1 — É aprovado, em anexo ao presente decreto legislativo regional, o quadro plurianual de programação orçamental, a que se referem os artigos 17.º e 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, para o período de 2019 a 2022.

2 — O Quadro Plurianual para o período 2019-2022 contém o quadro a médio prazo para as finanças da administração pública da Região Autónoma da Madeira, definindo os limites de despesa efetiva, para o período de referência, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — Os limites de despesa referentes ao período de 2019 a 2022 são indicativos.

4 — Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo ao presente decreto legislativo regional ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais.

Artigo 67.º

Acompanhamento, fiscalização e controlo da receita dos arrendamentos e concessões da administração pública regional

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização, controlo e acompanhamento do cumprimento da cobrança de rendas provenientes dos contratos de arrendamento e concessão celebrados pela administração pública regional é da competência do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, através da Direção Regional do Património e Informática.

2 — As entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos, ou quem lhes suceda, são responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento dos mesmos, nomeadamente pela cobrança das respetivas receitas.

3 — Quando se verifique que existam situações de incumprimento do pagamento com prazo superior a 90 dias, sem que seja celebrado acordo voluntário de regularização, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos desencadeiam o procedimento extrajudicial ou judicial com vista à cobrança dos valores em dívida.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, as respetivas entidades reportam trimestralmente à Direção Regional do Património e Informática, os novos contratos, as renovações, as receitas cobradas, os valores em dívida provenientes dos contratos e as ações interpostas para cobrança desses valores, ficando aquela Direção Regional autorizada a solicitar todas as informações necessárias ao estrito cumprimento do disposto no presente artigo.

Artigo 68.º

Estratégia e Plano de Ação de combate ao Desperdício Alimentar

No ano de 2019, o Governo Regional concretiza na Região Autónoma da Madeira a aprovação da Estratégia e do Plano de Ação de combate ao Desperdício Alimentar.

Artigo 69.º

Consignação da Receita

1 — Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e desde que daí não resulte acréscimo líquido de despesa, fica o Governo Regional autorizado a consignar receitas a determinadas despesas por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional com a tutela do setor.

2 — Pode ainda o Governo Regional autorizar a consignação de receita própria das escolas a que se refere o artigo 42.º, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 — As entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que recebam verbas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira a título de regularização de dívidas de anos anteriores, canalizam essas verbas, prioritariamente, para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira e para a regularização de encargos transitados de anos anteriores.

4 — A Região Autónoma da Madeira poderá canalizar as verbas devidas às entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, referentes à regularização de dívidas de anos anteriores, diretamente para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira.

Artigo 70.º

Tratamento contabilístico de reembolso de despesas de viagem

O reembolso de despesas de viagem, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, efetuadas no âmbito de deslocações em serviço de pessoal dos serviços da administração pública regional, é contabilizada pelos respetivos serviços como reposições abatidas ou não abatidas, consoante o reembolso tenha lugar no ano da deslocação ou no ano seguinte.

Artigo 71.º

Saldos de tesouraria

Excecionalmente, por motivos de interesse público, e desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de

recursos financeiros a terceiros, pode o Governo Regional utilizar os saldos bancários e de tesouraria que estejam à sua disposição, incluindo os consignados, sendo que neste caso o valor utilizado deverá ser repostado até ao final do ano económico de 2019.

Artigo 72.º

Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública

1 — É obrigatória a utilização do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), em todos os serviços pertencentes ao universo da administração pública regional em contas nacionais.

2 — Em 2019, todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem utilizar sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados e que correspondam às necessidades de integração na plataforma do Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) de informação contabilística deste subsector.

Artigo 73.º

Fundos Comunitários

Os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos comunitários depositados em contas tituladas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, resultantes de programas operacionais e programas de iniciativa comunitária encerrados, em que este instituto seja Autoridade de Gestão, Autoridade de Pagamento ou Organismo Intermédio, podem ser utilizados em substituição de um determinado fundo comunitário ou como contrapartida regional de projetos cofinanciados por fundos comunitários, incluindo projetos de assistência técnica.

Artigo 74.º

Despesas transitadas e integradas noutros serviços da administração regional

1 — As despesas relativas a serviços da administração direta e indireta da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos, que durante o ano de 2019 forem objeto de reestruturação, reorganização ou de extinção por fusão noutro serviço, transitam para o serviço integrador sem dependência de quaisquer formalidades, sendo liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do novo serviço, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Com a entrada em vigor do presente diploma, as despesas relativas a serviços que, no âmbito da orgânica do respetivo departamento do Governo Regional, sejam criados por decreto legislativo regional, que resultem da extinção por fusão de serviços que já não têm dotação orçamental, são liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do serviço a criar, independentemente da data em que ocorrer a respetiva criação.

3 — Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, os encargos com os serviços, incluindo serviços e fundos autónomos que venham a ser criados em 2019 e que não estejam previstos nos mapas anexos ao presente diploma, serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

Artigo 75.º

Defesa do Produtor Regional

No âmbito da necessidade de promover um esforço institucional público de discriminação positiva não só através de políticas sociais redistributivas, mas sobretudo da sua inclusão ativa em intervenções promovidas por políticas públicas de desenvolvimento, de forma a contribuir para que os diversos territórios rurais possam ser exemplos positivos da sua indispensável valorização, numa ótica de sustentabilidade e do reforço da coesão social e territorial, e no seguimento da aprovação do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, que consagra um estatuto da agricultura familiar, o Governo Regional, durante o ano de 2019, irá criar o regime específico de contratação pública para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares a todas as instituições públicas tuteladas pela administração pública regional, conforme estabelecido pela alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de modo a salvaguardar a utilização de produtos regionais, transformados ou não.

Artigo 76.º

Seguros

Fica o Governo Regional autorizado a contratar seguros de responsabilidade civil extracontratual.

Artigo 77.º

Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma da Madeira até 31 de janeiro de 2020, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2019, podem excecionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2019.

Artigo 78.º

Retenções

1 — Os serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, ficam autorizados a proceder a retenções de verbas a entidades que tenham débitos por satisfazer, incluindo dívidas por contribuições e impostos, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — Nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, na redação republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro, fica ainda o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da Região Autónoma da Madeira para a regularização de dívidas às empresas participadas pela Região, bem como para cumprimento de contratos-programa, protocolos, acordos de cooperação e de colaboração, contratos de financiamento e concessão excecional de auxílios e de outros instrumentos alternativos celebrados no âmbito da cooperação técnica e financeira.

3 — Quando não seja tempestivamente prestada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, por motivo imputável às respetivas entidades, a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua atual redação, e adaptado à Região

Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências orçamentais, as requisições de fundos e os subsídios e outras formas de apoio, consoante o caso, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 79.º

Execução do Estatuto Político-Administrativo

1 — Em acatamento e execução do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o orçamento regional assegura, em cada exercício, a dotação necessária ao cumprimento do disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, *ex vi* do n.º 8, do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 65.º, e do n.º 20 do artigo 75.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

2 — O processamento e pagamento de todas as subvenções que integram o regime previsto no n.º 19 do artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como a regularização de quaisquer situações pendentes, desde que inscritas no Orçamento da

Região Autónoma da Madeira, são efetuados nos termos a regulamentar pelos órgãos de governo próprio onde os seus beneficiários terminaram o exercício dos respetivos mandatos.

Artigo 80.º

Prorrogação de efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro

É prorrogado, até 31 de dezembro de 2019, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 14 de dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

Assinado em 21 de dezembro de 2018.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 66.º)

Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2019-2022

Unidade: milhões de euros

Despesa coberta por receitas gerais		2019	2020	2021	2022
Governação	P 056 Órgãos de Soberania	13,7			
	P 057 Governação	4,8			
	P 047 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	42,8			
	P 055 Assistência Técnica	3,8			
	P 058 Justiça	7,8			
Subtotal agrupamento		72,9	70,4		
Social	P 046 Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	384,3			
	P 050 Saúde	377,0			
	P 048 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	33,4			
	P 049 Habitação e Realojamento	26,0			
Subtotal agrupamento		820,6	792,1		
Económica	P 041 Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	11,1			
	P 042 Desenvolvimento Empresarial	33,4			
	P 043 Turismo, Cultura e Património	41,0			
	P 044 Energia	0,7			
	P 045 Promoção dos transportes sustentáveis	227,0			
	P 051 Atividades Tradicionais	83,5			
	P 052 Ordenamento Urbano e Territorial	123,8			
	P 053 Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	75,8			
	P 054 Infraestruturas Ambientais	3,1			
P 059 Finanças e Gestão da Dívida Pública	277,2				
Subtotal agrupamento		876,6	846,1		
Total da Despesa financiada por receitas gerais		1.770,1	1.708,7	1.659,1	1.652,4

MAPA I

RECEITAS DA REGIÃO

[art.º 1.º a)]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			RECEITAS CORRENTES			
01			IMPOSTOS DIRETOS			
	01		<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	205.500.000	302.900.000	
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	97.400.000		
	02		<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*	*	302.900.000
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*		
		07	Impostos abolidos	*		
		99	Impostos diretos diversos	*		
02			IMPOSTOS INDIRETOS			
	01		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	64.100.000	551.336.000	
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	432.836.000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	10.700.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	34.200.000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	9.500.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*		
	02		<i>Outros</i>			
		01	Lotarias	*	30.338.750	581.674.750
		02	Imposto do selo	22.100.000		
		03	Imposto do jogo	1.602.750		
		04	Imposto único de circulação	5.053.000		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	*		
		06	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	*		
		99	Impostos indiretos diversos	1.583.000		
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	*	*	*
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		<i>Taxas</i>			
		01	Taxas de justiça	1.007.981	15.522.167	
		02	Taxas de registo de notariado	30.886		
		03	Taxas de registo predial	2.414.239		
		04	Taxas de registo civil	730.015		
		05	Taxas de registo comercial	593.568		
		06	Taxas florestais	*		
		07	Taxas vinícolas	*		
		08	Taxas moderadoras	*		
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	30.620		
		10	Taxas sobre energia	203.463		
		11	Taxas sobre geologia e minas	2.120		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*		
		13	Taxas de portos	*		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	155.599		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	901		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	795.159		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*		
		19	Adicionais	*		
		20	Emolumentos consulares	*		
		21	Portagens	*		
		22	Propinas	1.768.581		
		22	Taxas específicas das autarquias locais	*		
		99	Taxas diversas	7.789.035		
	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
		01	Juros de mora	1.071.577	8.966.283	24.488.450
		02	Juros compensatórios	547.758		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	1.797.755		
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	4.385.533		
		99	Multas e penalidades diversas	1.163.660		
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		<i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*	100	
		02	Privadas	100		
	02		<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	3.150	3.150	
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	03		<i>Juros - Administrações Públicas</i>			
		01	Administração central - Estado	*		
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	250.000		
		03	Administração regional	*		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança social	*	250.000	
	04		<i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	05		<i>Juros - Famílias</i>			
		01	Juros - Famílias	*	*	
	06		<i>Juros - Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	*		
		02	União Europeia - Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários			
			Outras empresas públicas	6.800.000		
			Empresas privadas		6.800.000	
	08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
	09		<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	*	*	
	10		<i>Rendas</i>			
		01	Terrenos	*		
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	*		
			Exterior	*		
			Outros setores	*		
		02	Ativos no subsolo	*		
		03	Habitacões	*		
		04	Edifícios	*		
		05	Bens de domínio público	23.050		
		99	Outros	30.000	53.050	
	11		<i>Ativos Incorpóreos</i>			
		01	Ativos incorpóreos	*	*	7.106.300
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
		01	<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	2.650		
		02	Privadas	18.441.916	18.444.566	
		02	<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	3.700		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	3.700	
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	176.786.130		
			Lei de Meios	*		
			Outros	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		07	Serviços e fundos autónomos	21.000		
		08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	176.807.130	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	71.012	71.012	
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	12.695	12.695	
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	11.374.501		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		04	Outras transferências	*	11.374.501	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	100	100	
	08		<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	2.100	2.100	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	744.829		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		04	União Europeia - Países-Membros	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	744.829	207.460.633
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		<i>Venda de Bens</i>			
		01	Material de escritório	81.150		
		02	Livros e documentação técnica	57.575		
		03	Publicações e impressos	148.174		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	*		
		05	Bens inutilizados	*		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	65.813		
		07	Produtos alimentares e bebidas	371.897		
		08	Mercadorias	82.000		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		11	Produtos acabados e intermédios	82.716		
		99	Outros	16.934	906.259	
	02		<i>Serviços</i>			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	133.338		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	90.831		
		03	Vistorias e ensaios	80.798		
		04	Serviços de laboratórios	24.173		
		05	Atividades de saúde	*		
		06	Reparações	*		
		07	Alimentação e alojamento	2.787.213		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	240.955		
		99	Outros	2.929.623	6.286.931	
	03		<i>Rendas</i>			
		01	Habitacões	1.063		
		02	Edifícios	*		
		99	Outras	2.928.080	2.929.143	10.122.333
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	2.014.565		
		02	Produto da venda de valores desamoedados	*		
		03	Lucros de amoedação	*		
		99	Outras	16.883.113	18.897.678	18.897.678
			Total das receitas correntes			1.152.650.144
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		<i>Terrenos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Habitacões</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros				
				Artigo	Grupo	Capítulo		
10	03		<i>Edifícios</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	25.590.000				
		02	Sociedades financeiras	*				
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
		05	Administração Pública - Administração regional	*				
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
		08	Administração Pública - Segurança social	*				
		09	Instituições sem fins lucrativos	*				
		10	Famílias	*				
		11	Resto do mundo - União Europeia	*				
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	25.590.000				
	04			<i>Outros Bens de Investimento</i>				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
		02	Sociedades financeiras	*				
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
		05	Administração Pública - Administração regional	*				
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
		08	Administração Pública - Segurança social	*				
		09	Instituições sem fins lucrativos	*				
		10	Famílias	*				
		11	Resto do mundo - União Europeia	*				
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	25.590.000			
				TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	01			<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>				
		01	Públicas	*				
		02	Privadas	70.000	70.000			
		02		<i>Sociedades Financeiras</i>				
			01	Bancos e outras instituições financeiras	*			
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*			
		03			<i>Administração Central</i>			
			01	Estado				
				Fundo de Coesão	70.695.638			
				Projetos de Interesse comum	14.062.505			
				Lei de Meios	*			
			02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*			
	03		Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*				
	04		Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*				
	05		Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*				
06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados		*					
07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados		*					
08	Serviços e fundos autónomos		*					
09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos	*						
10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	84.758.143					
04			<i>Administração Regional</i>					
	01	Região Autónoma dos Açores	*					
02	Região Autónoma da Madeira	*	*					
05			<i>Administração Local</i>					
	01	Continente	*					
	02	Região Autónoma dos Açores	*					
03	Região Autónoma da Madeira	*	*					
06			<i>Segurança social</i>					
	01	Sistema de solidariedade e segurança social	*					
	02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*					
	03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*					
	04	Capitalização pública de estabilização	*					
05	Outras transferências	*	*					
07			<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>					
	01	Instituições sem fins lucrativos	*	*				
08			<i>Famílias</i>					
	01	Famílias	*	*				
09			<i>Resto do Mundo</i>					
	01	União Europeia - Instituições						
		FEDER - MADEIRA 14-20	22.435.630					
		FEDER - PO TRANSFONTEIRIÇO ESPANHA-PORTUGAL	436.500					
		FEDER - PO TRANSNACIONAL	19.500					
		FEDER - PCT MAC 2014-2020	563.507					
		FUNDO DE COESÃO - SEUR	60.793.226					
		FEADER - PRODERAM 2020	15.000.867					
		FUNDO EUROPEU DAS PESCAS / FEAMP	6.705.963					
		OUTROS	444.473					
	02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*					
	03	União Europeia - Países membros	*					
04	Países terceiros e organizações internacionais	*						

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
11	01	05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	106.399.666	191.227.809	
		ATIVOS FINANCEIROS					
		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
	10	Famílias	*				
	11	Resto do mundo - União Europeia	*				
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*			
	02	<i>Títulos a Curto Prazo</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*			
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*			
	03	<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*			
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*			
	04	<i>Derivados Financeiros</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
10		Famílias	*				
11		Resto do mundo - União Europeia	*				
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*				
05	<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>						
	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	4.000.000				
	02	Sociedades financeiras	*				
	03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
	05	Administração Pública - Administração regional	*				
	06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
	07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
	08	Administração Pública - Segurança social	*				
	09	Instituições sem fins lucrativos	*				
	10	Famílias	*				
	11	Resto do mundo - União Europeia	*				
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	4.000.000				
06	<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>						
	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
	02	Sociedades financeiras	*				
	03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
	05	Administração Pública - Administração regional	*				
	06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*					

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			
		01	Recuperação de créditos garantidos	180.756	180.756	
	08		<i>Ações e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	09		<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	10		<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	292.000	292.000	
	11		<i>Outros Ativos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	12		PASSIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		

4.472.756

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	430.000.000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	20.250.008		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Outros Passivos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	13		OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Indemnizações	*		
		02	Ativos incorpóreos	*		
		99	Outras	*	*	*
			Total das receitas de capital			671.540.573
			Total das receitas correntes e de capital			1.824.190.717
	14		RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			
	01		<i>Recursos Próprios Comunitários</i>			
		01	Direitos aduaneiros de importação	*		
		02	Direitos niveladores agrícolas	*		
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	*		

Capi- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		99	Outros	*	*	*
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
	01		<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>			
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	1.700.000	1.700.000	1.700.000
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
	01		<i>Saldo Orçamental</i>			
		01	Na posse do serviço	102.759.283		
		03	Na posse do serviço - Consignado	*		
		04	Na posse do Tesouro	*		
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	102.759.283	102.759.283
			TOTAL			1.928.650.000

(*) valor inferior ao módulo adotado

MAPA II

DESPESAS POR DEPARTAMENTOS REGIONAIS E CAPÍTULOS

[art.º 1.º a)]

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	13 641 000	13 641 000
	42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	4 821 380	5 684 005
50	Investimentos do Plano	862 625	
	43 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços da VP	564 145 584	635 072 391
50	Investimentos do Plano	70 926 807	
	44 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRE	342 753 338	366 804 811
50	Investimentos do Plano	24 051 473	
	45 — SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRS	358 830 958	371 986 907
50	Investimentos do Plano	13 155 949	
	46— SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRAP	24 912 737	62 208 495
50	Investimentos do Plano	37 295 758	
	47 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRA	11 712 021	22 001 916
50	Investimentos do Plano	10 289 895	
	48— SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRIAS	13 303 479	52 986 279
50	Investimentos do Plano	39 682 800	
	49— SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREI	33 401 677	362 565 318
02	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos	7 682 250	
03	Direção Regional de Estradas	4 659 950	
50	Investimentos do Plano	316 821 441	
	50 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRTC	11 993 298	35 698 878
50	Investimentos do Plano	23 705 580	
	TOTAL		1 928 650 000

MAPA III

**DESPESAS
POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

[art.º1.º a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		133 214 365
1.1	Serviços gerais da administração pública	122 122 447	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	11 091 918	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		956 392 039
2.1	Educação	348 407 912	
2.2	Saúde	420 486 042	
2.3	Segurança e ação sociais	10 651 528	
2.4	Habituação e serviços coletivos	135 355 470	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	41 491 087	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		365 724 994
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	70 871 048	
3.2	Indústria e energia	4 222 935	
3.3	Transportes e comunicações	246 497 722	
3.4	Comércio e turismo	29 686 623	
3.5	Outras funções económicas	14 446 666	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		473 318 602
4.1	Operações da dívida pública	451 318 602	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	22 000 000	
	TOTAL (1+2+3+4)		1 928 650 000

MAPA IV
DESPEAS
POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS
[art.º 1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
DESPEAS CORRENTES			
01.00	Despesas com pessoal		368 049 499
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		230 748 024
03.00	Juros e outros encargos		215 185 886
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	-	
04.04	Administração regional	341 421 898	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros setores	76 552 650	417 974 548
05.00	Subsídios		13 220 303
06.00	Outras despesas correntes		15 030 661
	Soma		1 260 208 921
DESPEAS DE CAPITAL			
07.00	Aquisição de bens de capital		218 862 486
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	3 660 021	
08.04	Administração regional	55 305 869	
08.05	Administração local	2 575 000	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros setores	13 997 021	75 537 911
09.00	Ativos financeiros		129 821 358
10.00	Passivos financeiros		236 219 324
11.00	Outras despesas de capital		8 000 000
	Soma		668 441 079
	TOTAL		1 928 650 000

MAPA V

RECEITA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

(em euros)

[art.º1.º a)]

Designação	Total das Receitas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13.719.000
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.745.536
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	1.038.021
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	45.133.100
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	59.434.697
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	47.770.930
EDUCAÇÃO	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	5.073.852
Instituto das Artes da Madeira	1.000
Instituto para a Qualificação	22.359.689
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	4.976.202
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	859.909
SAÚDE	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	285.165.463
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	7.156.807
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	327.724.726
AGRICULTURA E PESCAS	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	7.165.570
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	2.715.869
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	15.973.075
INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	
Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira	190.435
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	20.581.153
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	37.350.701
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	14.452.872
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	6.983.660
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	5.116.619
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	9.804.309
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	11.411.204
TOTAL	953.904.399

MAPA VI

DESPESA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

(em euros)

[art.º 1.º a)]

Designação	Total das Despesas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13.719.000
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.745.536
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	1.038.021
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	45.133.100
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	59.434.697
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	47.770.930
EDUCAÇÃO	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	5.073.852
Instituto das Artes da Madeira	1.000
Instituto para a Qualificação	22.359.689
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	4.976.202
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	859.909
SAÚDE	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	285.165.463
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	7.156.807
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	327.724.726
AGRICULTURA E PESCAS	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	7.165.570
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	2.715.869
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	15.973.075
INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	
Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira	190.435
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	20.581.153
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	37.350.701
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	14.452.872
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	6.983.660
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	5.116.619
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	9.804.309
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	11.411.204
TOTAL	953.904.399

MAPA VII

**DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

[art.º 1.º a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		131 830 125
1.1	Serviços gerais da administração pública	124.673.318	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	7.156.807	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		699 484 617
2.1	Educação	33.270.652	
2.2	Saúde	614.854.389	
2.3	Segurança e ação sociais	-	
2.4	Habitação e serviços coletivos	51.359.576	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	-	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		122 589 657
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	9.881.439	
3.2	Indústria e energia	-	
3.3	Transportes e comunicações	47.770.930	
3.4	Comércio e turismo	44.165.700	
3.5	Outras funções económicas	20.771.588	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		-
4.1	Operações da dívida pública	-	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	-	
	TOTAL (1+2+3+4)		953 904 399

MAPA VIII

**DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
 POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS**

[art.º 1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		215.416.742
02.00	Aquisição de bens e serviços		173.790.914
03.00	Juros e outros encargos		16.610.686
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	444.438	
04.04	Administração regional	211.503.300	
04.05	Administração local	415.658	
04.06	Segurança social	1.517.250	
04.01			
a			
04.02			
e	Outros setores	39.725.239	253.605.885
04.07			
a			
04.09			
05.00	Subsídios		7.330.720
06.00	Outras despesas correntes		2.643.237
	Soma		669 398 184
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		60.486.047
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	1.758.000	
08.04	Administração regional	-	
08.05	Administração local	16.061.000	
08.06	Segurança social	-	
08.01			
a			
08.02			
e	Outros setores	68.034.495	85.853.495
08.07			
a			
08.09			
09.00	Ativos financeiros		12.934.833
10.00	Passivos financeiros		125.231.840
11.00	Outras despesas de capital		-
	Soma		284 506 215
	TOTAL		953 904 399

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
044 - ENERGIA						
010 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	100 000	105 000	160 000	100 000	100 000	565 000
Total 1. Financ. Nacional	100 000	105 000	160 000	100 000	100 000	565 000
TOTAL DA MEDIDA	100 000	105 000	160 000	100 000	100 000	565 000
TOTAL DO PROGRAMA	100 000	105 000	160 000	100 000	100 000	565 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	10 000	245 000	0	0	255 000
Total 1. Financ. Nacional	0	10 000	245 000	0	0	255 000
TOTAL DA MEDIDA	0	10 000	245 000	0	0	255 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	10 000	245 000	0	0	255 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	4 500	4 500	0	0	9 000
Total 1. Financ. Nacional	0	4 500	4 500	0	0	9 000
TOTAL DA MEDIDA	0	4 500	4 500	0	0	9 000
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	65 000	15 000	0	0	80 000
Total 1. Financ. Nacional	0	65 000	15 000	0	0	80 000
TOTAL DA MEDIDA	0	65 000	15 000	0	0	80 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	69 500	19 500	0	0	89 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
054 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS						
043 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	183 279	278 625	0	0	0	461 904
Total 1. Financ. Nacional	183 279	278 625	0	0	0	461 904
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Feoga Orientação/ FEADER	1 038 584	399 500	0	0	0	1 438 084
Total 2. Financ. Comunitário	1 038 584	399 500	0	0	0	1 438 084
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	1 221 863	678 125	0	0	0	1 899 988
TOTAL DO PROGRAMA	1 221 863	678 125	0	0	0	1 899 988
TOTAL DO DEPARTAMENTO	1 321 863	862 625	424 500	100 000	100 000	2 808 988

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	1 720 519	3 694 949	4 411 500	161 500	0	9 988 468
Total 2. Financ. Comunitário	1 720 519	3 694 949	4 411 500	161 500	0	9 988 468
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	303 621	942 250	788 500	38 500	0	2 072 871
Total 3. Financ. Regional	303 621	942 250	788 500	38 500	0	2 072 871
TOTAL DA MEDIDA	2 024 140	4 637 199	5 200 000	200 000	0	12 061 339
TOTAL DO PROGRAMA	2 024 140	4 637 199	5 200 000	200 000	0	12 061 339

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
003 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	1 200 000	120 000	0	0	0	1 320 000
Outros	4 157 302	1 256 500	1 000 000	0	0	6 413 802
Total 1. Financ. Nacional	5 357 302	1 376 500	1 000 000	0	0	7 733 802
2. Financ. Comunitário						
Feder	55 258 454	26 978 292	30 285 125	850 000	0	113 371 871
Outros	2 301 643	5 190 000	1 870 000	150 000	200 000	9 711 643
Total 2. Financ. Comunitário	57 560 096	32 168 292	32 155 125	1 000 000	200 000	123 083 513
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	12 261 112	5 465 909	7 831 534	150 000	0	25 708 555
Auto-financiamento	4 689 310	200 000	200 000	0	0	5 089 310
Total 3. Financ. Regional	16 950 422	5 665 909	8 031 534	150 000	0	30 797 865
TOTAL DA MEDIDA	79 867 820	39 210 701	41 186 659	1 150 000	200 000	161 615 180
004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	1 658 565	566 667	850 000	0	0	3 075 232
Total 2. Financ. Comunitário	1 658 565	566 667	850 000	0	0	3 075 232
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	526 082	400 000	150 000	0	0	1 076 082
Auto-financiamento	33 893	0	0	0	0	33 893
Total 3. Financ. Regional	559 975	400 000	150 000	0	0	1 109 975
TOTAL DA MEDIDA	2 218 540	966 667	1 000 000	0	0	4 185 207

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder	105 729	177 604	52 000	25 000	0	360 333
Total 2. Financ. Comunitário	105 729	177 604	52 000	25 000	0	360 333
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	13 305	28 565	0	0	0	41 870
Total 3. Financ. Regional	13 305	28 565	0	0	0	41 870
TOTAL DA MEDIDA	119 034	206 169	52 000	25 000	0	402 203
TOTAL DO PROGRAMA	82 205 394	40 383 537	42 238 659	1 175 000	200 000	166 202 590

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
044 - ENERGIA						
010 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	283 333	283 333	765 000	0	0	1 331 666
Total 2. Financ. Comunitário	283 333	283 333	765 000	0	0	1 331 666
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	50 000	50 000	135 000	0	0	235 000
Total 3. Financ. Regional	50 000	50 000	135 000	0	0	235 000
TOTAL DA MEDIDA	333 333	333 333	900 000	0	0	1 566 666
011 - RACIONALIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO DE ENERGIA						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	919	31 450	0	0	0	32 369
Total 2. Financ. Comunitário	919	31 450	0	0	0	32 369
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	142 025	35 550	0	0	0	177 575
Total 3. Financ. Regional	142 025	35 550	0	0	0	177 575
TOTAL DA MEDIDA	142 944	67 000	0	0	0	209 944
TOTAL DO PROGRAMA	476 277	400 333	900 000	0	0	1 776 610

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 558 552	500 000	0	0	0	9 058 552
Total 1. Financ. Nacional	8 558 552	500 000	0	0	0	9 058 552
2. Financ. Comunitário						
Feder	290 970	270 347	339 500	0	0	900 817
Fundo de Coesão	226 944	0	0	0	0	226 944
Total 2. Financ. Comunitário	517 914	270 347	339 500	0	0	1 127 761
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	81 372 131	23 359 139	11 280 000	3 050 000	9 150 000	128 211 270
Total 3. Financ. Regional	81 372 131	23 359 139	11 280 000	3 050 000	9 150 000	128 211 270
TOTAL DA MEDIDA	90 448 598	24 129 486	11 619 500	3 050 000	9 150 000	138 397 584
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	868 851	500 000	0	0	0	1 368 851
Total 3. Financ. Regional	868 851	500 000	0	0	0	1 368 851
TOTAL DA MEDIDA	868 851	500 000	0	0	0	1 368 851
TOTAL DO PROGRAMA	91 317 449	24 629 486	11 619 500	3 050 000	9 150 000	139 766 435

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
020 - REFORÇO DE UMA CULTURA REGIONAL PARA A QUALIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	272 260	60 000	0	0	0	332 260
Total 3. Financ. Regional	272 260	60 000	0	0	0	332 260
TOTAL DA MEDIDA	272 260	60 000	0	0	0	332 260
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 043 335	0	400 115	0	0	1 443 450
Total 1. Financ. Nacional	1 043 335	0	400 115	0	0	1 443 450
2. Financ. Comunitário						
Feder	3 750 209	803 832	223 451	0	0	4 777 492
Fundo Social Europeu	158 028	297 501	0	0	0	455 529
Outros	0	263 925	223 925	0	0	487 850
Total 2. Financ. Comunitário	3 908 238	1 365 258	447 376	0	0	5 720 872
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	4 405 969	3 993 572	953 810	0	0	9 353 351
Auto-financiamento	28 734	55 000	0	0	0	83 734
Total 3. Financ. Regional	4 434 703	4 048 572	953 810	0	0	9 437 085
TOTAL DA MEDIDA	9 386 276	5 413 830	1 801 301	0	0	16 601 407
055 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
1. Financ. Nacional						

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
055 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 665 188	0	9 874	0	0	2 675 062
Total 1. Financ. Nacional	2 665 188	0	9 874	0	0	2 675 062
2. Financ. Comunitário						
Feder	7 204 457	0	0	0	0	7 204 457
Total 2. Financ. Comunitário	7 204 457	0	0	0	0	7 204 457
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 422 894	2 290 675	945 778	0	0	4 659 347
Total 3. Financ. Regional	1 422 894	2 290 675	945 778	0	0	4 659 347
TOTAL DA MEDIDA	11 292 538	2 290 675	955 652	0	0	14 538 865
TOTAL DO PROGRAMA	20 951 074	7 764 505	2 756 953	0	0	31 472 532

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
050 - SAÚDE						
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	7 210 050	13 349 340	0	0	0	20 559 390
Total 1. Financ. Nacional	7 210 050	13 349 340	0	0	0	20 559 390
TOTAL DA MEDIDA	7 210 050	13 349 340	0	0	0	20 559 390
TOTAL DO PROGRAMA	7 210 050	13 349 340	0	0	0	20 559 390

Fonte: VP/DR0T

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	100 000	0	0	0	100 000
Total 1. Financ. Nacional	0	100 000	0	0	0	100 000
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Auto-financiamento	32 587	115 000	0	0	0	147 587
Total 3. Financ. Regional	32 587	115 000	0	0	0	147 587
TOTAL DA MEDIDA	32 587	215 000	0	0	0	247 587
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	697 824	11 307 972	4 493 552	3 359 000	0	19 858 348
Total 1. Financ. Nacional	697 824	11 307 972	4 493 552	3 359 000	0	19 858 348
2. Financ. Comunitário						
Feder	15 952 644	7 523 168	6 719 000	0	0	30 194 812
Fundo de Coesão	56 145 160	49 236 000	49 236 000	0	0	154 617 160
Saldos de Fundos Europeus	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	72 097 803	56 759 168	55 955 000	0	0	184 811 971
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	4 865 086	5 284 037	2 800 000	1 075 000	0	14 024 123

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
3. Financ. Regional						
Auto-financiamento	118 566	147 336	0	0	0	265 902
Total 3. Financ. Regional	4 983 652	5 431 373	2 800 000	1 075 000	0	14 290 025
TOTAL DA MEDIDA	77 779 280	73 498 513	63 248 552	4 434 000	0	218 960 345
TOTAL DO PROGRAMA	77 811 867	73 713 513	63 248 552	4 434 000	0	219 207 932

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	2 748 872	2 440 687	1 661 136	0	0	6 850 695
Fundo de Coesão	328 472	278 820	261 996	0	0	869 288
Total 2. Financ. Comunitário	3 077 344	2 719 507	1 923 132	0	0	7 719 983
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	641 969	391 549	329 844	0	0	1 363 362
Auto-financiamento	615 742	3 000	0	0	0	618 742
Total 3. Financ. Regional	1 257 711	394 549	329 844	0	0	1 982 104
TOTAL DA MEDIDA	4 335 054	3 114 056	2 252 976	0	0	9 702 086
TOTAL DO PROGRAMA	4 335 054	3 114 056	2 252 976	0	0	9 702 086
TOTAL DO DEPARTAMENTO	286 331 305	167 991 969	128 216 640	8 859 000	9 350 000	600 748 914

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO						
1. Financ. Nacional						
Outros	306 286	153 194	0	0	0	459 480
Total 1. Financ. Nacional	306 286	153 194	0	0	0	459 480
2. Financ. Comunitário						
Feder	2 761 401	2 246 668	540 340	600	0	5 549 009
Fundo Social Europeu	1 735 623	868 102	0	0	0	2 603 725
Outros	643 280	567 301	265 239	50 000	0	1 525 820
Total 2. Financ. Comunitário	5 140 304	3 682 071	805 579	50 600	0	9 678 554
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 641 336	823 824	747 348	3 000	0	3 215 508
Auto-financiamento	614 043	317 113	170 590	4 300	0	1 106 046
Total 3. Financ. Regional	2 255 379	1 140 937	917 938	7 300	0	4 321 554
TOTAL DA MEDIDA	7 701 968	4 976 202	1 723 517	57 900	0	14 459 587
002 - MELHORIA NO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	21 917	0	0	0	0	21 917
Total 2. Financ. Comunitário	21 917	0	0	0	0	21 917
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	33 879	5 000	0	0	0	38 879
Total 3. Financ. Regional	33 879	5 000	0	0	0	38 879

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
002 - MELHORIA NO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO						
TOTAL DA MEDIDA	55 796	5 000	0	0	0	60 796
TOTAL DO PROGRAMA	7 757 764	4 981 202	1 723 517	57 900	0	14 520 383

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
009 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	60 000	60 000	60 000	60 000	120 000	360 000
Total 3. Financ. Regional	60 000	60 000	60 000	60 000	120 000	360 000
TOTAL DA MEDIDA	60 000	60 000	60 000	60 000	120 000	360 000
TOTAL DO PROGRAMA	60 000	60 000	60 000	60 000	120 000	360 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
046 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
015 - INCREMENTO DAS COMPETÊNCIAS E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NAS ESCOLAS						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	37 953	0	10 200	5 440	0	53 593
Total 2. Financ. Comunitário	37 953	0	10 200	5 440	0	53 593
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	24 181	25 000	1 800	960	0	51 941
Total 3. Financ. Regional	24 181	25 000	1 800	960	0	51 941
TOTAL DA MEDIDA	62 134	25 000	12 000	6 400	0	105 534
016 - GESTÃO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 167 000	1 500 000	10 179 377	10 129 877	10 129 877	37 106 131
Total 1. Financ. Nacional	5 167 000	1 500 000	10 179 377	10 129 877	10 129 877	37 106 131
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	595 000	280 500	0	0	875 500
Total 2. Financ. Comunitário	0	595 000	280 500	0	0	875 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	71 123 695	6 810 982	8 735 076	2 543 250	1 289 575	90 502 578
Total 3. Financ. Regional	71 123 695	6 810 982	8 735 076	2 543 250	1 289 575	90 502 578
TOTAL DA MEDIDA	76 290 695	8 905 982	19 194 953	12 673 127	11 419 452	128 484 209
017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
1. Financ. Nacional						
Outros	6 179 103	2 036 122	2 036 122	0	0	10 251 347
Total 1. Financ. Nacional	6 179 103	2 036 122	2 036 122	0	0	10 251 347
2. Financ. Comunitário						
Feder	94 911	451 097	68 595	0	0	614 603
Fundo Social Europeu	48 544 557	12 929 316	12 894 511	308 005	0	74 676 389
Outros	1 845 006	75 293	75 293	0	0	1 995 592
Total 2. Financ. Comunitário	50 484 474	13 455 706	13 038 399	308 005	0	77 286 584
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 025 060	1 277 627	1 155 122	56 324	2 500	5 516 633
Auto-financiamento	1 174 198	106 626	134 687	4 116	0	1 419 627
Total 3. Financ. Regional	4 199 257	1 384 253	1 289 809	60 440	2 500	6 936 259
TOTAL DA MEDIDA	60 862 835	16 876 081	16 364 330	368 445	2 500	94 474 191
019 - VALORIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	69 595 287	12 760 623	11 838 908	0	0	94 194 818
Total 3. Financ. Regional	69 595 287	12 760 623	11 838 908	0	0	94 194 818
TOTAL DA MEDIDA	69 595 287	12 760 623	11 838 908	0	0	94 194 818
TOTAL DO PROGRAMA	206 810 950	38 567 686	47 410 191	13 047 972	11 421 952	317 258 751

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	255 646	0	0	0	0	255 646
Total 2. Financ. Comunitário	255 646	0	0	0	0	255 646
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	314 762	10 000	39 900	0	0	364 662
Total 3. Financ. Regional	314 762	10 000	39 900	0	0	364 662
TOTAL DA MEDIDA	570 409	10 000	39 900	0	0	620 309
TOTAL DO PROGRAMA	570 409	10 000	39 900	0	0	620 309

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	267 124	80 100	77 100	0	0	424 324
Total 3. Financ. Regional	267 124	80 100	77 100	0	0	424 324
TOTAL DA MEDIDA	267 124	80 100	77 100	0	0	424 324
023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	272 953	55 306	28 746	0	0	357 005
Total 2. Financ. Comunitário	272 953	55 306	28 746	0	0	357 005
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	149 688	29 113	5 073	0	0	183 874
Total 3. Financ. Regional	149 688	29 113	5 073	0	0	183 874
TOTAL DA MEDIDA	422 641	84 419	33 819	0	0	540 879
TOTAL DO PROGRAMA	689 765	164 519	110 919	0	0	965 203

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	5 000	0	0	0	5 000
Total 3. Financ. Regional	0	5 000	0	0	0	5 000
TOTAL DA MEDIDA	0	5 000	0	0	0	5 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	5 000	0	0	0	5 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	108 187	78 154	77 916	683	0	264 940
Fundo Social Europeu	0	0	0	0	0	0
Saldos de Fundos Europeus	3 052	0	0	0	0	3 052
Total 2. Financ. Comunitário	111 239	78 154	77 916	683	0	267 992
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	19 086	13 898	13 898	121	0	47 003
Auto-financiamento	27 342	628	628	0	0	28 598
Total 3. Financ. Regional	46 427	14 526	14 526	121	0	75 600
TOTAL DA MEDIDA	157 666	92 680	92 442	804	0	343 592
TOTAL DO PROGRAMA	157 666	92 680	92 442	804	0	343 592
TOTAL DO DEPARTAMENTO	216 046 554	43 881 087	49 436 969	13 166 676	11 541 952	334 073 238

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE						
044 - ENERGIA						
011 - RACIONALIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO DE ENERGIA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	75 000	0	0	0	75 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	75 000	0	0	0	75 000
3. Financ. Regional						
Auto-financiamento	0	75 000	0	0	0	75 000
Total 3. Financ. Regional	0	75 000	0	0	0	75 000
TOTAL DA MEDIDA	0	150 000	0	0	0	150 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	150 000	0	0	0	150 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE						
050 - SAÚDE						
027 - REFORÇO DA ACESSIBILIDADE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 659 352	3 653 904	0	0	0	6 313 256
Total 1. Financ. Nacional	2 659 352	3 653 904	0	0	0	6 313 256
2. Financ. Comunitário						
Feder	203 159	184 799	0	0	0	387 958
Fundo Social Europeu	363 640	318 837	127 496	127 496	0	937 469
Total 2. Financ. Comunitário	566 799	503 636	127 496	127 496	0	1 325 427
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	582 036	333 945	572 504	72 504	50 000	1 610 989
Auto-financiamento	66 432	35 327	0	0	0	101 759
Total 3. Financ. Regional	648 468	369 272	572 504	72 504	50 000	1 712 748
TOTAL DA MEDIDA	3 874 620	4 526 812	700 000	200 000	50 000	9 351 432
028 - REFORÇO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	43 500	0	0	0	43 500
Total 1. Financ. Nacional	0	43 500	0	0	0	43 500
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	863 991	245 000	510 000	510 000	0	2 128 991

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE						
050 - SAÚDE						
028 - REFORÇO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE						
3. Financ. Regional						
Auto-financiamento	8 416	0	0	0	0	8 416
Total 3. Financ. Regional	872 407	245 000	510 000	510 000	0	2 137 407
TOTAL DA MEDIDA	872 407	288 500	510 000	510 000	0	2 180 907
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	3 839 241	5 557 682	0	0	0	9 396 923
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	3 839 241	5 557 682	0	0	0	9 396 923
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	76 500	0	0	0	76 500
Total 2. Financ. Comunitário	0	76 500	0	0	0	76 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	377 231	20 000	150 000	100 000	100 000	747 231
Auto-financiamento	2 158 415	0	0	0	0	2 158 415
Total 3. Financ. Regional	2 535 646	20 000	150 000	100 000	100 000	2 905 646
TOTAL DA MEDIDA	6 374 887	5 654 182	150 000	100 000	100 000	12 379 069
TOTAL DO PROGRAMA	11 121 914	10 469 494	1 360 000	810 000	150 000	23 911 408

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMATICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 950 000	2 450 000	0	0	0	4 400 000
Total 3. Financ. Regional	1 950 000	2 450 000	0	0	0	4 400 000
TOTAL DA MEDIDA	1 950 000	2 450 000	0	0	0	4 400 000
042 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	9 384	12 920	0	0	0	22 304
Fundo de Coesão	2 019 070	1 555 035	0	0	0	3 574 105
Fundo Social Europeu	0	380 549	195 908	139 407	0	715 864
Total 2. Financ. Comunitário	2 028 454	1 948 504	195 908	139 407	0	4 312 273
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	356 306	851 918	0	0	0	1 208 224
Auto-financiamento	1 656	91 938	34 302	24 603	0	152 499
Total 3. Financ. Regional	357 962	943 856	34 302	24 603	0	1 360 723
TOTAL DA MEDIDA	2 386 416	2 892 360	230 210	164 010	0	5 672 996
TOTAL DO PROGRAMA	4 336 416	5 342 360	230 210	164 010	0	10 072 996
TOTAL DO DEPARTAMENTO	15 458 330	15 961 854	1 590 210	974 010	150 000	34 134 404

Fonte: VP/DR0T

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	132 085	0	0	0	0	132 085
Total 2. Financ. Comunitário	132 085	0	0	0	0	132 085
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	23 310	50 000	0	0	0	73 310
Total 3. Financ. Regional	23 310	50 000	0	0	0	73 310
TOTAL DA MEDIDA	155 395	50 000	0	0	0	205 395
005 - ATIVIDADES EMPRESARIAIS TRADICIONAIS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	201 155	0	0	0	0	201 155
Total 1. Financ. Nacional	201 155	0	0	0	0	201 155
2. Financ. Comunitário						
Feder	2 097 044	1 105 000	42 500	0	0	3 244 544
Feoga Orientação/ FEADER	0	655 377	552 477	593 948	0	1 801 802
SalDOS de Fundos Europeus	67 805	0	0	0	0	67 805
Total 2. Financ. Comunitário	2 164 849	1 760 377	594 977	593 948	0	5 114 151
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 715 273	907 090	692 890	699 920	0	4 015 173
Total 3. Financ. Regional	1 715 273	907 090	692 890	699 920	0	4 015 173
TOTAL DA MEDIDA	4 081 277	2 667 467	1 287 867	1 293 868	0	9 330 479
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						

Fonte: VP/DR0T

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	318 328	173 523	0	0	0	491 851
Total 2. Financ. Comunitário	318 328	173 523	0	0	0	491 851
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	56 179	30 621	0	0	0	86 800
Total 3. Financ. Regional	56 179	30 621	0	0	0	86 800
TOTAL DA MEDIDA	374 508	204 144	0	0	0	578 652
TOTAL DO PROGRAMA	4 611 180	2 921 611	1 287 867	1 293 868	0	10 114 526

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	135 000	900 000	0	0	1 035 000
Total 3. Financ. Regional	0	135 000	900 000	0	0	1 035 000
TOTAL DA MEDIDA	0	135 000	900 000	0	0	1 035 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	135 000	900 000	0	0	1 035 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	114 012	0	0	0	0	114 012
Total 2. Financ. Comunitário	114 012	0	0	0	0	114 012
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	72 158	26 116	38 320	34 125	0	170 719
Total 3. Financ. Regional	72 158	26 116	38 320	34 125	0	170 719
TOTAL DA MEDIDA	186 170	26 116	38 320	34 125	0	284 731
TOTAL DO PROGRAMA	186 170	26 116	38 320	34 125	0	284 731

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 392 446	450 000	480 000	480 000	0	3 802 446
Total 3. Financ. Regional	2 392 446	450 000	480 000	480 000	0	3 802 446
TOTAL DA MEDIDA	2 392 446	450 000	480 000	480 000	0	3 802 446
TOTAL DO PROGRAMA	2 392 446	450 000	480 000	480 000	0	3 802 446

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 200 068	3 659 595	4 000 000	4 000 000	9 372 794	26 232 457
Total 1. Financ. Nacional	5 200 068	3 659 595	4 000 000	4 000 000	9 372 794	26 232 457
2. Financ. Comunitário						
Feder	14 383	0	0	0	0	14 383
Feoga Orientação/ FEADER	2 343 307	14 761 985	2 794 698	9 331	0	19 909 321
Feoga Garantia / Feoga	20 500	85 000	10 000	0	0	115 500
Outros	18 419	17 948	0	0	0	36 367
Total 2. Financ. Comunitário	2 396 609	14 864 933	2 804 698	9 331	0	20 075 571
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	17 168 492	7 672 367	5 871 123	4 619 957	560 134	35 892 073
Auto-financiamento	409 571	0	0	0	0	409 571
Total 3. Financ. Regional	17 578 064	7 672 367	5 871 123	4 619 957	560 134	36 301 645
TOTAL DA MEDIDA	25 174 741	26 196 895	12 675 821	8 629 288	9 932 928	82 609 673
031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	897 044	1 675 576	492 500	52 500	0	3 117 620
Total 1. Financ. Nacional	897 044	1 675 576	492 500	52 500	0	3 117 620
2. Financ. Comunitário						
Feder	21 606	0	0	0	0	21 606
Fundo Europeu das Pescas	3 241 511	6 452 298	1 730 495	294 245	106 745	11 825 294

Fonte: VP/DR0T

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)						
2. Financ. Comunitário						
Total 2. Financ. Comunitário	3 263 117	6 452 298	1 730 495	294 245	106 745	11 846 900
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 916 262	1 240 050	2 120 525	2 081 775	2 571 775	10 930 387
Total 3. Financ. Regional	2 916 262	1 240 050	2 120 525	2 081 775	2 571 775	10 930 387
TOTAL DA MEDIDA	7 076 422	9 367 924	4 343 520	2 428 520	2 678 520	25 894 906
032 - REFORÇO DO DESENVOLVIMENTO ZOOTÉCNICO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	4 920	0	0	0	0	4 920
Total 2. Financ. Comunitário	4 920	0	0	0	0	4 920
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	321 945	41 700	177 165	181 820	0	722 630
Total 3. Financ. Regional	321 945	41 700	177 165	181 820	0	722 630
TOTAL DA MEDIDA	326 865	41 700	177 165	181 820	0	727 550
TOTAL DO PROGRAMA	32 578 027	35 606 519	17 196 506	11 239 628	12 611 448	109 232 128

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 921	0	0	0	0	1 921
Total 1. Financ. Nacional	1 921	0	0	0	0	1 921
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	66 215	20 000	0	0	0	86 215
Total 3. Financ. Regional	66 215	20 000	0	0	0	86 215
TOTAL DA MEDIDA	68 136	20 000	0	0	0	88 136
TOTAL DO PROGRAMA	68 136	20 000	0	0	0	88 136

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/ FEADER	785 350	449 282	0	0	0	1 234 632
Fundo Europeu das Pescas	52 098	47 415	47 415	47 415	47 415	241 758
Total 2. Financ. Comunitário	837 448	496 697	47 415	47 415	47 415	1 476 390
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	174 932	95 092	15 804	15 804	15 804	317 436
Auto-financiamento	293 792	0	0	0	0	293 792
Total 3. Financ. Regional	468 725	95 092	15 804	15 804	15 804	611 229
TOTAL DA MEDIDA	1 306 173	591 789	63 219	63 219	63 219	2 087 619
TOTAL DO PROGRAMA	1 306 173	591 789	63 219	63 219	63 219	2 087 619
TOTAL DO DEPARTAMENTO	41 142 132	39 751 035	19 965 912	13 110 840	12 674 667	126 644 586

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	39 657	0	0	0	0	39 657
Total 2. Financ. Comunitário	39 657	0	0	0	0	39 657
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	45 793	25 000	0	0	0	70 793
Total 3. Financ. Regional	45 793	25 000	0	0	0	70 793
TOTAL DA MEDIDA	85 450	25 000	0	0	0	110 450
TOTAL DO PROGRAMA	85 450	25 000	0	0	0	110 450

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	270 854	120 003	324 788	307 500	0	1 023 145
Total 3. Financ. Regional	270 854	120 003	324 788	307 500	0	1 023 145
TOTAL DA MEDIDA	270 854	120 003	324 788	307 500	0	1 023 145
TOTAL DO PROGRAMA	270 854	120 003	324 788	307 500	0	1 023 145

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/ FEADER	38 250	447 407	0	0	0	485 657
Total 2. Financ. Comunitário	38 250	447 407	0	0	0	485 657
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	8 010 620	4 234 241	5 209 282	1 683 800	1 907 363	21 045 306
Total 3. Financ. Regional	8 010 620	4 234 241	5 209 282	1 683 800	1 907 363	21 045 306
TOTAL DA MEDIDA	8 048 870	4 681 648	5 209 282	1 683 800	1 907 363	21 530 963
031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	234 229	0	0	0	0	234 229
Total 1. Financ. Nacional	234 229	0	0	0	0	234 229
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	68 586	175 000	126 000	126 000	0	495 586
Total 3. Financ. Regional	68 586	175 000	126 000	126 000	0	495 586
TOTAL DA MEDIDA	302 815	175 000	126 000	126 000	0	729 815
033 - VALORIZAÇÃO DAS FLORESTAS, DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	465 868	0	60 000	0	0	525 868
Total 1. Financ. Nacional	465 868	0	60 000	0	0	525 868
2. Financ. Comunitário						

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
033 - VALORIZAÇÃO DAS FLORESTAS, DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	538 230	918 411	719 950	0	0	2 176 591
Feoga Orientação/ FEADER	681 589	3 194 669	2 930 805	0	0	6 807 063
Fundo Europeu das Pescas	0	0	0	0	0	0
Outros	127 592	105 773	0	0	0	233 365
Total 2. Financ. Comunitário	1 347 411	4 218 853	3 650 755	0	0	9 217 019
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	414 422	1 664 694	884 252	0	0	2 963 368
Auto-financiamento	320 094	101 295	64 360	67 580	482 690	1 036 019
Total 3. Financ. Regional	734 516	1 765 989	948 612	67 580	482 690	3 999 387
TOTAL DA MEDIDA	2 547 795	5 984 842	4 659 367	67 580	482 690	13 742 274
TOTAL DO PROGRAMA	10 899 480	10 841 490	9 994 649	1 877 380	2 390 053	36 003 052

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	653 552	260 000	245 000	70 000	0	1 228 552
Total 1. Financ. Nacional	653 552	260 000	245 000	70 000	0	1 228 552
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	158 376	147 564	0	0	0	305 940
Total 2. Financ. Comunitário	158 376	147 564	0	0	0	305 940
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	315 573	71 610	35 000	35 000	0	457 183
Total 3. Financ. Regional	315 573	71 610	35 000	35 000	0	457 183
TOTAL DA MEDIDA	1 127 502	479 174	280 000	105 000	0	1 991 676
036 - SOLO E PAISAGEM						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	47 700	0	0	0	0	47 700
Total 1. Financ. Nacional	47 700	0	0	0	0	47 700
2. Financ. Comunitário						
Feder	296 375	0	0	0	0	296 375
Total 2. Financ. Comunitário	296 375	0	0	0	0	296 375
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	452 624	334 944	52 474	26 000	0	866 042
Total 3. Financ. Regional	452 624	334 944	52 474	26 000	0	866 042
TOTAL DA MEDIDA	796 699	334 944	52 474	26 000	0	1 210 117
037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO						

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	16 165	0	0	0	0	16 165
Outros	0	6 100	70 000	0	0	76 100
Total 1. Financ. Nacional	16 165	6 100	70 000	0	0	92 265
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	607 858	73 732	80 312	43 235	0	805 137
Total 3. Financ. Regional	607 858	73 732	80 312	43 235	0	805 137
TOTAL DA MEDIDA	624 023	79 832	150 312	43 235	0	897 402
038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	26 830	0	1 830	0	0	28 660
Total 1. Financ. Nacional	26 830	0	1 830	0	0	28 660
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	29 594	18 320	10 370	0	0	58 284
Fundo Europeu das Pescas	0	206 250	0	0	0	206 250
Outros	102 000	141 600	0	0	0	243 600
Total 2. Financ. Comunitário	131 594	366 170	10 370	0	0	508 134
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	11 479	107 330	0	0	0	118 809

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO						
3. Financ. Regional						
Total 3. Financ. Regional	11 479	107 330	0	0	0	118 809
TOTAL DA MEDIDA	169 903	473 500	12 200	0	0	655 603
039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	73 243	0	37 332	0	0	110 575
Total 1. Financ. Nacional	73 243	0	37 332	0	0	110 575
2. Financ. Comunitário						
Feder	108 940	19 500	7 096	0	0	135 536
Outros	63 465	21 000	0	0	0	84 465
Total 2. Financ. Comunitário	172 404	40 500	7 096	0	0	220 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	170 664	131 500	182 753	31 000	0	515 917
Total 3. Financ. Regional	170 664	131 500	182 753	31 000	0	515 917
TOTAL DA MEDIDA	416 312	172 000	227 181	31 000	0	846 493
TOTAL DO PROGRAMA	3 134 439	1 539 450	722 167	205 235	0	5 601 291

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
042 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 762	0	0	0	0	5 762
Total 1. Financ. Nacional	5 762	0	0	0	0	5 762
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	26 035	26 035	173 950	0	0	226 020
Feoga Orientação/ FEADER	913 750	0	0	0	0	913 750
Total 2. Financ. Comunitário	939 785	26 035	173 950	0	0	1 139 770
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 100	118 545	16 650	0	0	137 295
Auto-financiamento	557 254	10 000	0	0	0	567 254
Total 3. Financ. Regional	559 354	128 545	16 650	0	0	704 549
TOTAL DA MEDIDA	1 504 901	154 580	190 600	0	0	1 850 081
TOTAL DO PROGRAMA	1 504 901	154 580	190 600	0	0	1 850 081

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
054 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS						
043 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	62 199	0	93 804	35 100	0	191 103
Total 1. Financ. Nacional	62 199	0	93 804	35 100	0	191 103
2. Financ. Comunitário						
Feder	102 851	0	0	0	0	102 851
Fundo de Coesão	45 255	194 086	294 950	232 900	0	767 191
Total 2. Financ. Comunitário	148 106	194 086	294 950	232 900	0	870 042
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	482 558	2 218 876	6 000	6 000	0	2 713 434
Total 3. Financ. Regional	482 558	2 218 876	6 000	6 000	0	2 713 434
TOTAL DA MEDIDA	692 863	2 412 962	394 754	274 000	0	3 774 579
TOTAL DO PROGRAMA	692 863	2 412 962	394 754	274 000	0	3 774 579
TOTAL DO DEPARTAMENTO	16 587 986	15 093 485	11 626 958	2 664 115	2 390 053	48 362 597

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	345 281	294 303	0	0	0	639 584
Total 2. Financ. Comunitário	345 281	294 303	0	0	0	639 584
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	58 176	86 935	0	0	0	145 111
Total 3. Financ. Regional	58 176	86 935	0	0	0	145 111
TOTAL DA MEDIDA	403 457	381 238	0	0	0	784 695
TOTAL DO PROGRAMA	403 457	381 238	0	0	0	784 695

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS						
048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	63 446 986	5 700 000	5 700 000	0	0	74 846 986
Outros	66 555	16 883	0	0	0	83 438
Total 2. Financ. Comunitário	63 513 541	5 716 883	5 700 000	0	0	74 930 424
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	35 011 790	11 702 980	17 891 027	0	0	64 605 797
Auto-financiamento	1 733 527	180 486	180 486	0	0	2 094 499
Total 3. Financ. Regional	36 745 316	11 883 466	18 071 513	0	0	66 700 295
TOTAL DA MEDIDA	100 258 857	17 600 349	23 771 513	0	0	141 630 719
024 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	8 889	4 800	0	0	0	13 689
Total 3. Financ. Regional	8 889	4 800	0	0	0	13 689
TOTAL DA MEDIDA	8 889	4 800	0	0	0	13 689
025 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA SOCIAL E DAS EMPRESAS SOCIAIS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 511 486	1 550 000	0	0	0	3 061 486
Total 3. Financ. Regional	1 511 486	1 550 000	0	0	0	3 061 486

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS 048 - PROMOÇÃO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA 025 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA SOCIAL E DAS EMPRESAS SOCIAIS						
TOTAL DA MEDIDA	1 511 486	1 550 000	0	0	0	3 061 486
TOTAL DO PROGRAMA	101 779 233	19 155 149	23 771 513	0	0	144 705 895

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS						
049 - HABITAÇÃO E REALOJAMENTO						
026 - PROMOVER A HABITAÇÃO COM INTEGRAÇÃO SOCIAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 144 559	5 822 418	1 908 148	0	0	15 875 125
Receitas Próprias	0	1 000 000	0	0	0	1 000 000
Outros	2 737 483	1 530 423	0	0	0	4 267 906
Total 1. Financ. Nacional	10 882 043	8 352 841	1 908 148	0	0	21 143 032
2. Financ. Comunitário						
Feder	2 934 607	4 003 149	1 610 918	0	0	8 548 674
Outros	696 458	0	0	0	0	696 458
Total 2. Financ. Comunitário	3 631 065	4 003 149	1 610 918	0	0	9 245 132
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	50 038 205	18 551 467	12 600 000	0	0	81 189 672
Auto-financiamento	1 948 695	276 000	0	0	0	2 224 695
Total 3. Financ. Regional	51 986 900	18 827 467	12 600 000	0	0	83 414 367
TOTAL DA MEDIDA	66 500 007	31 183 457	16 119 066	0	0	113 802 530
TOTAL DO PROGRAMA	66 500 007	31 183 457	16 119 066	0	0	113 802 530

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS						
050 - SAÚDE						
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	100 000	1 964 200	0	0	0	2 064 200
Total 1. Financ. Nacional	100 000	1 964 200	0	0	0	2 064 200
TOTAL DA MEDIDA	100 000	1 964 200	0	0	0	2 064 200
TOTAL DO PROGRAMA	100 000	1 964 200	0	0	0	2 064 200
TOTAL DO DEPARTAMENTO	168 782 697	52 684 044	39 890 579	0	0	261 357 320

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	138 100	154 234	96 239	0	0	388 573
Total 1. Financ. Nacional	138 100	154 234	96 239	0	0	388 573
2. Financ. Comunitário						
Feder	11 442	64 956	0	0	0	76 398
Fundo de Coesão	0	160 650	0	0	0	160 650
Fundo Europeu das Pescas	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	11 442	225 606	0	0	0	237 048
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	28 208	29 131	0	0	0	57 339
Total 3. Financ. Regional	28 208	29 131	0	0	0	57 339
TOTAL DA MEDIDA	177 750	408 971	96 239	0	0	682 960
TOTAL DO PROGRAMA	177 750	408 971	96 239	0	0	682 960

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	406 525	100 000	150 000	150 000	150 000	956 525
Total 1. Financ. Nacional	406 525	100 000	150 000	150 000	150 000	956 525
TOTAL DA MEDIDA	406 525	100 000	150 000	150 000	150 000	956 525
TOTAL DO PROGRAMA	406 525	100 000	150 000	150 000	150 000	956 525

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	80 098 903	30 502 455	50 031 699	13 765 958	0	174 399 015
Total 1. Financ. Nacional	80 098 903	30 502 455	50 031 699	13 765 958	0	174 399 015
2. Financ. Comunitário						
Feder	22 933 781	14 001	0	0	0	22 947 782
Fundo de Coesão	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	22 933 781	14 001	0	0	0	22 947 782
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	935 046 261	147 974 136	98 003 807	84 648 546	453 483 651	1 719 156 401
Total 3. Financ. Regional	935 046 261	147 974 136	98 003 807	84 648 546	453 483 651	1 719 156 401
TOTAL DA MEDIDA	1 038 078 945	178 490 592	148 035 506	98 414 504	453 483 651	1 916 503 198
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 171 798	5 652 128	14 867 241	1 037 710	0	29 728 877
Outros	116 000	40 000	0	0	0	156 000
Total 1. Financ. Nacional	8 287 798	5 692 128	14 867 241	1 037 710	0	29 884 877
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	16 722 662	13 014 427	42 883 737	6 609 258	780 718	80 010 802
Total 2. Financ. Comunitário	16 722 662	13 014 427	42 883 737	6 609 258	780 718	80 010 802
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	8 796 476	4 464 864	5 873 380	2 617 752	276 585	22 029 057

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
3. Financ. Regional						
Total 3. Financ. Regional	8 796 476	4 464 864	5 873 380	2 617 752	276 585	22 029 057
TOTAL DA MEDIDA	33 806 935	23 171 419	63 624 358	10 264 720	1 057 303	131 924 735
TOTAL DO PROGRAMA	1 071 885 880	201 662 011	211 659 864	108 679 224	454 540 954	2 048 427 933

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
016 - GESTAO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	6 391 008	4 779 475	6 827 100	3 515 000	3 500 000	25 012 583
Total 1. Financ. Nacional	6 391 008	4 779 475	6 827 100	3 515 000	3 500 000	25 012 583
2. Financ. Comunitário						
Feder	7 556 033	12 348 375	725 900	85 000	0	20 715 308
Total 2. Financ. Comunitário	7 556 033	12 348 375	725 900	85 000	0	20 715 308
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	25 311	50 000	0	0	0	75 311
Total 3. Financ. Regional	25 311	50 000	0	0	0	75 311
TOTAL DA MEDIDA	13 972 353	17 177 850	7 553 000	3 600 000	3 500 000	45 803 203
TOTAL DO PROGRAMA	13 972 353	17 177 850	7 553 000	3 600 000	3 500 000	45 803 203

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	0	42 500	21 250	21 250	21 250	106 250
Total 2. Financ. Comunitário	0	42 500	21 250	21 250	21 250	106 250
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	7 500	3 750	3 750	3 750	18 750
Total 3. Financ. Regional	0	7 500	3 750	3 750	3 750	18 750
TOTAL DA MEDIDA	0	50 000	25 000	25 000	25 000	125 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	50 000	25 000	25 000	25 000	125 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	175 000	0	0	0	175 000
Total 1. Financ. Nacional	0	175 000	0	0	0	175 000
TOTAL DA MEDIDA	0	175 000	0	0	0	175 000
023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	902 100	210 000	0	0	0	1 112 100
Total 1. Financ. Nacional	902 100	210 000	0	0	0	1 112 100
2. Financ. Comunitário						
Feder	1 254 466	0	0	0	0	1 254 466
Total 2. Financ. Comunitário	1 254 466	0	0	0	0	1 254 466
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	2 156 566	210 000	0	0	0	2 366 566
TOTAL DO PROGRAMA	2 156 566	385 000	0	0	0	2 541 566

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
050 - SAÚDE						
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 162 708	2 175 000	4 541 735	1 265 060	905 000	14 049 503
Outros	0	14 062 505	21 093 758	15 331 365	45 994 094	96 481 722
Total 1. Financ. Nacional	5 162 708	16 237 505	25 635 493	16 596 425	46 899 094	110 531 225
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	20 250 008	30 375 011	36 137 405	134 099 702	220 862 126
Total 3. Financ. Regional	0	20 250 008	30 375 011	36 137 405	134 099 702	220 862 126
TOTAL DA MEDIDA	5 162 708	36 487 513	56 010 504	52 733 830	180 998 796	331 393 351
TOTAL DO PROGRAMA	5 162 708	36 487 513	56 010 504	52 733 830	180 998 796	331 393 351

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	389 680	1 340 000	2 930 000	1 030 000	30 000	5 719 680
Total 1. Financ. Nacional	389 680	1 340 000	2 930 000	1 030 000	30 000	5 719 680
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	49 954	0	0	0	0	49 954
Total 3. Financ. Regional	49 954	0	0	0	0	49 954
TOTAL DA MEDIDA	439 634	1 340 000	2 930 000	1 030 000	30 000	5 769 634
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	357 789	205 000	200 000	200 000	200 000	1 162 789
Total 1. Financ. Nacional	357 789	205 000	200 000	200 000	200 000	1 162 789
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	760 163	0	0	0	760 163
Total 2. Financ. Comunitário	0	760 163	0	0	0	760 163
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	318 649	489 837	132 500	132 500	397 500	1 470 986
Auto-financiamento	461 517	3 240 835	164 944	0	0	3 867 296
Total 3. Financ. Regional	780 166	3 730 672	297 444	132 500	397 500	5 338 282
TOTAL DA MEDIDA	1 137 955	4 695 835	497 444	332 500	597 500	7 261 234
TOTAL DO PROGRAMA	1 577 589	6 035 835	3 427 444	1 362 500	627 500	13 030 868

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMATICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 285 817	835 888	3 295 000	500 000	500 000	6 416 705
Total 1. Financ. Nacional	1 285 817	835 888	3 295 000	500 000	500 000	6 416 705
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Fundo de Coesão	32 793 333	40 307 113	26 373 000	0	0	99 473 446
Total 2. Financ. Comunitário	32 793 333	40 307 113	26 373 000	0	0	99 473 446
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	12 168 410	17 372 258	13 412 823	2 305 000	2 305 000	47 563 491
Total 3. Financ. Regional	12 168 410	17 372 258	13 412 823	2 305 000	2 305 000	47 563 491
TOTAL DA MEDIDA	46 247 560	58 515 259	43 080 823	2 805 000	2 805 000	153 453 642
TOTAL DO PROGRAMA	46 247 560	58 515 259	43 080 823	2 805 000	2 805 000	153 453 642
TOTAL DO DEPARTAMENTO	1 141 586 930	320 822 439	322 002 874	169 355 554	642 647 250	2 596 415 047

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	69 323	28 815	28 815	28 815	0	155 768
Total 2. Financ. Comunitário	69 323	28 815	28 815	28 815	0	155 768
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	28 832	10 085	30 085	30 085	0	99 087
Total 3. Financ. Regional	28 832	10 085	30 085	30 085	0	99 087
TOTAL DA MEDIDA	98 155	38 900	58 900	58 900	0	254 855
TOTAL DO PROGRAMA	98 155	38 900	58 900	58 900	0	254 855

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	249 818	0	0	0	0	249 818
Total 1. Financ. Nacional	249 818	0	0	0	0	249 818
2. Financ. Comunitário						
Feder	2 446 279	2 970 888	866 091	0	0	6 283 258
Total 2. Financ. Comunitário	2 446 279	2 970 888	866 091	0	0	6 283 258
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	6 357 689	3 747 840	7 129 372	6 366 533	0	23 601 434
Total 3. Financ. Regional	6 357 689	3 747 840	7 129 372	6 366 533	0	23 601 434
TOTAL DA MEDIDA	9 053 786	6 718 728	7 995 463	6 366 533	0	30 134 510
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	14 613	0	0	0	0	14 613
Total 1. Financ. Nacional	14 613	0	0	0	0	14 613
2. Financ. Comunitário						
Feder	3 473 797	1 447 214	740 000	320 000	220 000	6 201 011
Total 2. Financ. Comunitário	3 473 797	1 447 214	740 000	320 000	220 000	6 201 011
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	41 487 172	14 697 738	15 862 267	15 682 267	0	87 729 444
Total 3. Financ. Regional	41 487 172	14 697 738	15 862 267	15 682 267	0	87 729 444
TOTAL DA MEDIDA	44 975 581	16 144 952	16 602 267	16 002 267	220 000	93 945 067

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
009 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	5 000	5 000	5 000	0	15 000
Total 3. Financ. Regional	0	5 000	5 000	5 000	0	15 000
TOTAL DA MEDIDA	0	5 000	5 000	5 000	0	15 000
TOTAL DO PROGRAMA	54 029 367	22 868 680	24 602 730	22 373 800	220 000	124 094 577

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	198 991	86 500	89 550	89 550	0	464 591
Total 3. Financ. Regional	198 991	86 500	89 550	89 550	0	464 591
TOTAL DA MEDIDA	198 991	86 500	89 550	89 550	0	464 591
TOTAL DO PROGRAMA	198 991	86 500	89 550	89 550	0	464 591

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2019	2020	2021	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	43 018	711 500	100 500	711 500	0	1 566 518
Total 3. Financ. Regional	43 018	711 500	100 500	711 500	0	1 566 518
TOTAL DA MEDIDA	43 018	711 500	100 500	711 500	0	1 566 518
TOTAL DO PROGRAMA	43 018	711 500	100 500	711 500	0	1 566 518
TOTAL DO DEPARTAMENTO	54 369 532	23 705 580	24 851 680	23 233 750	220 000	126 380 542
TOTAL GERAL	1 941 627 327	680 754 118	598 006 322	231 463 945	679 073 922	4 130 925 634
TOTAL CONSOLIDADO	1 940 374 864	680 733 830	597 986 034	231 463 945	679 073 922	4 129 632 595

Fonte: VP/DROT

MAPA X
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2019

Página 1

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-041-REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	12 718 918
P-042-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	50 865 527
P-043-TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	41 165 688
P-044-ENERGIA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	705 333
P-045-PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	230 951 447
P-046-ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	395 691 256
P-047-APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	74 055 818
P-048-PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	47 951 128
P-049-HABITAÇÃO E REALOJAMENTO SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	59 760 386
P-050-SAUDE SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	1 035 340 431
P-051-ATIVIDADES TRADICIONAIS SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS	97 940 009
P-052-ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	175 581 358
P-053-PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	76 779 359
P-054-INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	3 091 087
P-055-ASSISTÊNCIA TÉCNICA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	4 203 972
P-056-ÓRGÃOS DE SOBERANIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	27 360 000
P-057-GOVERNAÇÃO PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	4 821 380
P-058-JUSTIÇA SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	7 765 000
P-059-FINANÇAS E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	535 806 302
Total Geral dos Programas	2 882 554 399
Total Geral dos Programas consolidado	2 149 581 799

Fonte: VP/DROT

MAPA XI

FINANÇAS LOCAIS

[art.º 1.º d)]

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro + Fundo Social Municipal + N.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 73/2013			Fundo Financiamento das Freguesias + N.º 8, do art.º 38.º da Lei n.º 73/2013
	Correntes	Capital	Total	
CALHETA	6 104 401	633 823	6 738 224	379 097
CÂMARA DE LOBOS	7 322 146	700 735	8 022 881	449 944
FUNCHAL	9 780 570	902 035	10 682 605	1 099 649
MACHICO	5 740 973	566 595	6 307 568	343 696
PONTA DO SOL	3 627 811	368 488	3 996 299	195 887
PORTO MONIZ	3 636 675	368 379	4 005 054	214 413
PORTO SANTO	1 536 372	151 085	1 687 457	154 872
RIBEIRA BRAVA	4 579 003	457 962	5 036 965	250 789
SANTA CRUZ	4 987 747	471 972	5 459 719	381 111
SANTANA	5 394 915	541 067	5 935 982	306 813
SÃO VICENTE	4 172 063	416 914	4 588 977	224 661
TOTAL	56 882 676	5 579 055	62 461 731	4 000 932

Fonte: Valores da Proposta de Lei do Orçamento do Estado de 2019.

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADAS POR DEPARTAMENTOS

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2019

Página 1/2

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2019	2020	2021	2022	2023	Seguintes
41 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA							
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	803 284	232 505	28 858	3 263	3 361	3 462	11 022
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	803 284	232 505	28 858	3 263	3 361	3 462	11 022
42 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL							
SERVIÇOS INTEGRADOS	14 059	2 812	2 812	2 812	2 109		
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	14 059	2 812	2 812	2 812	2 109		
43 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL							
SERVIÇOS INTEGRADOS	6 937 097 549	498 381 527	403 223 918	418 908 124	622 146 806	355 366 907	2 968 857 858
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	4 354 817	1 191 135	264 479	803 627		774 000	
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	241 848 279	21 400 551	20 784 785	19 724 972	18 983 092	18 350 047	57 176 270
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	7 183 300 645	520 973 213	424 273 181	439 436 723	641 129 898	374 490 953	3 026 034 129
44 - SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO							
SERVIÇOS INTEGRADOS	126 230 733	31 626 911	6 524 583	2 657 081	307 455	284 381	657 644
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	6 647 445	2 876 233	977 378	189 907			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	1 071 726	206 660	160 988	27 978			
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	133 949 904	34 709 804	7 662 949	2 874 966	307 455	284 381	657 644
45 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE							
SERVIÇOS INTEGRADOS	12 067 539	104 985					
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	2 006 709	810 447	79 878				
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	256 921 457	90 168 754	10 194 056	4 042 155	2 274 029	77 316 709	
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	270 995 705	91 084 186	10 273 934	4 042 155	2 274 029	77 316 709	
46 - SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	31 688 865	4 774 044	4 654 229	4 559 390	4 500 000	5 872 793	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	192 936	63 027	58 433	14 818			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	8 779 792	833 656	771 863	666 905	633 708	81 607	129 528
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	40 661 593	5 670 727	5 484 525	5 241 112	5 133 708	5 954 400	129 528

Fonte: VP/DROT

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2019	2020	2021	2022	2023	Seguintes
47 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	1 022 993	303 169	178 065	30 839			
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 625 940	734 438	157 912	90 178	59 757	59 757	179 270
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	2 648 933	1 037 607	335 977	121 017	59 757	59 757	179 270
48 - SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	16 776 771	11 322 248	1 394 197	1 045 602			
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	88 681 235	6 656 703	128 445				
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	73 953 822	9 855 728	9 041 887	3 907 956	1 046 778	1 046 778	11 780 886
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	179 411 828	27 834 679	10 564 529	4 953 558	1 046 778	1 046 778	11 780 886
49 - SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	2 354 930 529	195 814 197	92 181 686	81 120 144	78 364 497	76 406 452	291 579 811
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	524 800 544	31 976 049	28 584 055	28 081 751	28 054 797	28 148 554	234 329 545
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	2 879 731 073	227 790 246	120 765 741	109 201 895	106 419 294	104 555 006	525 909 356
50 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	8 936 760	2 633 182	469 723				
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	8 936 760	2 633 182	469 723				
TOTAL GERAL.....	10 700 453 784	911 968 960	579 862 229	565 877 502	756 376 389	563 711 445	3 564 701 836

Fonte: VP/DROT

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

MAPA XXI
RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SERVIÇOS INTEGRADOS - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
[art.º 1.º f)]

Capítulos	Grupos	Artigos	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIA EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
01	01		IMPOSTOS DIRETOS				
			Sobre o Rendimento				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Contribuições para a Segurança Social	18.139			
			Missões internacionais	768			
			Cooperação	768			
			Deficientes	3.569.555			
			Infraestruturas comuns NATO	35			
			Planos de Poupança - Reforma/Fundos de Pensões	514.550			
			Propriedade intelectual	80.958			
			Dedução à coleta de donativos	64.223			
			Tripulantes de navios ZFM	1.392.732			
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	11			
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	85.048			
			Dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura	863.274			
			Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação	1.796	6.591.857		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)				
			Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	1.236.316			
			Redução de taxa	1.564.968			
			Benefícios fiscais por dedução à coleta	5.608.266			
			Isenção definitiva e/ou não sujeição	5.059.575			
			Resultado da liquidação	- 246.208	13.222.917	19.814.774	19.814.774
02	01		IMPOSTOS INDIRETOS				
			Sobre o Consumo				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
			Relações internacionais	*			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	237.671			
			Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (cogeração)	8.408.435			
			Processos eletrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos	*			
			Veículos de tração ferroviária	*			
			Equipamentos agrícolas	*			
			Motores fixos	*			
			Aquecimento	468			
			Biocombustíveis	*	8.646.574		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				
			Decreto - Lei n.º 143/86, de 16 de junho (Missões diplomáticas)	309.529			
			Decreto - Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (Instituições Religiosas)	295.459			
			Decreto - Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (IPSS)	1.252.183			
			Decreto - Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Forças armadas e de segurança)	1.041.141			
			Decreto - Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Associações de bombeiros)	98.486			
			Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Partidos políticos)	112.556			
			Decreto - Lei n.º 394 - B/84, de 26 de outubro (Automóveis - deficientes)	*	3.109.354		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				
			Decreto - Lei n.º 43/76, de 20 de fevereiro (Deficientes das Forças Armadas)	*			
			Artigo 52.º do CISV (Instituições de utilidade pública)	*			
			Artigo 53.º do CISV (Táxis)	65.124			
			Artigo 54.º do CISV (Deficientes)	56.038			
			Artigo 58.º do CISV	201.526			
			Artigo 62.º do CISV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares)	*			
			Outros benefícios	*	322.688		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)				
			Relações internacionais	*	*		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)				
			Relações internacionais	*			
			Pequenas destilarias	*	*	12.078.616	
	02		Outros				
		02	Imposto do selo				
			Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa	124.021			
			Instituições particulares de solidariedade social	47.167			
			Atos de reorganização e concentração de empresas	3.764			
			Utilidade turística	12.151			
			Estatuto Fiscal Cooperativo	22.148			
			Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica	17.927			
			Zona Franca da Madeira e de Santa Maria	5.482			
			Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais	902.421			
			Refer, EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado	2.214			
			Investimento de natureza contratual - Isenção	1.128			
			Estradas de Portugal, EPE	286			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo FIIAH/SIIAH	84.001			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo arrendatário	332			
			Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	148.322	1.371.364	1.371.364	13.449.980
			Total geral				33.264.754

* valor inferior ao módulo adotado